

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CURSO DE DIREITO**

LAUREM MADRUGA PIRES

**MERITOCRACIA E PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL,
ECONÔMICO E CULTURAL DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO.**

Sant'Ana do Livramento, RS

2022

LAUREM MADRUGA PIRES

**MERITOCRACIA E PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL,
ECONÔMICO E CULTURAL DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa,
como requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.^a Dr. Marcelo Mayora Alves

Sant'Ana do Livramento, RS

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

M667

Madrugá Pires, Laurem
MERITOCRACIA E PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE
DO PERFIL SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DOS
MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO. / Laurem Madrugá Pires.
57 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)--
Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2022.

"Orientação: Marcelo Mayora Alves".

1. Poder Judiciário. 2. Magistratura. 3. Meritocracia. 4.
Concurso Público. I. Título.

LAUREM MADRUGA PIRES

**MERITOCRACIA E PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL,
ECONÔMICO E CULTURAL DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa,
como requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 2 de Agosto de 2022

Banca examinadora:

Prof. Dr. Marcelo Mayora Alves
UNIPAMPA

Prof. Dr. Guilherme Howes Neto
UNIPAMPA

Prof. Dra. Mariana Dutra de Oliveira Garcia

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho, em primeiro lugar, a minha irmã gêmea Lavinia, por todo apoio, paciência e incentivo na elaboração, ela em especial contribuiu para que eu chegasse até aqui.

Em segundo lugar, agradeço a minha família por todo incentivo, valores e princípios repassados me fazendo acreditar que através do estudo é possível conquistar os objetivos e se obter sucesso. Que devemos alcançar não só o sucesso profissional, mas também evoluir como pessoa, e de alguma maneira fazer a diferença por onde passamos.

Agradeço também, a todos os professores que durante a graduação contribuíram com ensinamentos valiosos que levarei comigo sempre. Pois, como diria Leandro Karnal: “a educação é a chave que abre portas para o sucesso, impactando diretamente no futuro. Com ela é possível adquirir novos conhecimentos, ampliar o vocabulário, conceber pensamento crítico, ir além do senso comum capacitando o indivíduo a ser agente de transformação da própria vida”.

Sou grata também por fazer parte de uma Universidade Pública que me possibilitou realizar o sonho de cursar direito, com um ensino gratuito e qualidade.

Ao meu orientador, Marcelo Mayora agradeço por me guiar neste trabalho.

Por fim, agradeço à todos aqueles que estiverem junto comigo durante a minha trajetória e que de alguma maneira contribuíram para que eu pudesse concretizá-la, vocês estarão sempre na minha memória.

Meu muito obrigada!

“Somos o que repetidamente fazemos. A excelência portanto, não é um feito, mas um hábito.”

Aristóteles

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar as pré-condições exigidas para se alcançar um cargo público de alto escalão no Poder Judiciário e entender o perfil do magistrado brasileiro. Foram realizadas entrevistas com juizes das esferas estadual e federal em uma cidade localizada na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. Além disso, foi feita uma discussão sobre meritocracia e sua relação com a desigualdade social, a magistratura no brasileira, processo seletivo para concursos públicos, recrutamento elitista, homogeneidade no Poder Judiciário, classes dominantes e questão racial. Os principais resultados constataam que não existe diversidade no corpo da magistratura brasileira, sua composição é na maioria das classes dominantes, embora existam exceções. O problema do presente estudo tinha o objetivo de deslegitimar o discurso da meritocracia, visto como ideal para alcançar um cargo público considerado de elite. Observou-se que existe a predominância de um perfil tradicional daqueles que ocupam esses cargos públicos. Os resultados evidenciam que ainda perdura a homogeneidade da classe média alta no corpo da magistratura e que deve haver uma abertura para as outras classes assumirem cargos considerados de elite no âmbito jurídico, o que possibilitará o aumento da diversidade.

Palavras-chave: Meritocracia. Poder Judiciário. Magistratura. Concursos Públicos.

ABSTRACT

The study aims to analyze the pre-conditions required to achieve a high-ranking public office in the Judiciary and understand the profile of the Brazilian magistrate. Interviews were conducted with state and federal judges in a city located on the western border of Rio Grande do Sul. In addition, a discussion was made about meritocracy and its relationship with social inequality, the Brazilian judiciary, selection process for public tenders, elitist recruitment, homogeneity in the Judiciary, ruling classes and racial issue. The main results show that there is no diversity in the body of the Brazilian judiciary, its composition is in the majority of the dominant classes, although there are exceptions. The problem of the present study aimed to delegitimize the discourse of meritocracy, seen as ideal to achieve a public office considered elite. It was observed that there is a predominance of a traditional profile of those who occupy these public positions. The results show that the homogeneity of the upper middle class still persists in the body of the judiciary and that there must be an opening for other classes to assume positions considered elite in the legal field, which will allow for an increase in diversity.

Key-words: Meritocracy. Judicial power. Judiciary. Public Tenders.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Constituição Federal (CF)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 MERITOCRACIA E DESIGUALDADE SOCIAL	14
2.1 A MERITOCRACIA LEGITIMA A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA?.....	16
2.2 O DISCURSO DO MÉRITO COMO JUSTIFICATIVA PARA O SUCESSO	18
3 MAGISTRATURA	19
3.1 MERITOCRACIA E CONCURSOS PÚBLICOS PARA A MAGISTRATURA.....	21
3.2 O MÉRITO COMO FATOR PRIMORDIAL COMO INGRESSO NOS CONCURSOS PÚBLICOS	23
4 RECRUTAMENTO PARA A MAGISTRATURA NO BRASIL	25
4.1 RECRUTAMENTO ELITISTA NO PODER JUDICIÁRIO	28
4.2 A FORMA DE INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO É IGUALITÁRIA E JUSTA?	30
5 CLASSES DOMINANTES DA SOCIEDADE	32
5.1 QUESTÃO RACIAL: BRANQUITUDE E COTAS RACIAIS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO	35
5.2 O PERFIL DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	37
5.3 A HOMOGENEIDADE DO PODER JUDICIÁRIO	39
6 PESQUISA EMPÍRICA: ANÁLISE DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E TRABALHO PRÁTICO DOS MAGISTRADOS	40
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

Muito embora se utilize o termo meritocracia para justificar as conquistas pessoais, este representa um ideal a ser alcançado, reflexo de um sistema de desigualdades. Cabe ressaltar que em nossa sociedade é depositada confiança no termo “*meritocracia*”, o qual apresenta-se como um discurso sedutor baseado na ideia de que pelo esforço pessoal e desempenho de cada um é possível se obter êxito. Tal afirmação resulta na possibilidade de acreditar que existe maior efetividade nos processos seletivos, de forma justa e ética. Ressalta-se que acreditar nesse sistema resulta em ignorar diversos fatores no contexto do mérito, pois na verdade, um indivíduo possuir aptidão para uma atividade não significa que tenha potencial para àquela, como também, existe influência no processo de preparação e nos recursos que possui.

Dito isto, percebe-se um equívoco em relacionar aptidão com preparação, tendo em vista que, um candidato possuir aptidão para ocupar uma vaga, não quer dizer que seja aprovado, por razões sociais, econômicas e culturais, refletindo assim no processo seletivo referente àquela. Cabe analisar no presente trabalho, o discurso da meritocracia baseado na ideia da igualdade de oportunidades a todos pautada, considerando que em nossa sociedade existe uma disparidade no acesso aos cargos e posições rentáveis no contexto dos concursos públicos, por consequência reproduz-se a desigualdade, o que se pretende investigar são os diversos fatores fruto da lógica social que reproduzem as desigualdades.

Em que pese o acesso aos concursos públicos, em regra, seja disponível a todos, deve-se num primeiro momento desconsiderar critérios como condição de classe, recrutamento, preparação, dedicação e talento. Contudo, sob a lógica do discurso da meritocracia, esse estudo pretende demonstrar a problemática por trás disso, já que reafirma a ilusão de que existe igualdade de oportunidades nesse processo de seleção. Nesse sentido, salienta-se que a preparação para os concursos públicos exige pré-condições as quais se mostram distantes da realidade de grande parte da sociedade, o que acaba por aumentar as desigualdades e desconstruir a narrativa da meritocracia.

Com o intuito de buscar compreender a trajetória e preparação dos agentes do campo jurídico, ocupantes de cargos do alto escalão do Poder Judiciário, ressalta-se a relevância de correlacionar com a ideia da meritocracia.

Nesse contexto, de acordo com Souza (2009), o conceito de meritocracia está associado ao ideal de que os privilégios e as oportunidades são iguais para todos. Dessa maneira, a meritocracia é formada pelos esforços e habilidades de cada um. Sendo assim, em verdade existem outros fatores, além daqueles já vistos, que influenciam na aprovação em concursos públicos na área jurídica. Segunda Chauí (1995), esses fatores estão relacionados às desigualdades — econômica, social e cultural — presentes na sociedade brasileira. Desse modo, pretende-se compreender a lógica social que reproduz desigualdades no campo jurídico, com o propósito de identificar o perfil, bem como, os requisitos semelhantes na trajetória dos ocupantes de cargos públicos, cujo objetivo pretendido é o de alcançar a aprovação.

Nessa narrativa, o presente trabalho sustenta-se nas hipóteses de que a meritocracia não é suficiente para ocupar um cargo público no âmbito do Poder Judiciário, frente a isso existem outros fatores que possibilitam o acesso a esses cargos, como também a dedicação integral ao estudo para concursos públicos nas carreiras jurídicas, em específico do Poder Judiciário, resultam em uma maior probabilidade de sucesso e por fim os fatores sociais, grau de formação, econômicos e culturais apresentam aspectos semelhantes entre os agentes ocupantes dos cargos mais cobiçados do Poder Judiciário. Para que essas hipóteses possam ser consideradas certas, a presente pesquisa busca compreender a lógica social envolvida entre os integrantes do Sistema Judiciário, as similaridades presentes entre os perfis e modo de preparação para aprovação desses indivíduos para correlacionar com a meritocracia que associa a ideia de que tudo pode se conquistar através de dedicação e esforço. Para que tal processo de compreensão seja possível, buscou-se analisar a trajetória social e as condições presentes na preparação dos indivíduos em concursos públicos do Poder Judiciário, além de entender quais as similaridades existentes nos perfis desses agentes que ocupam cargos públicos na área da magistratura, promotoria e defensoria e por fim confrontar a narrativa da meritocracia de que “preparação” “talento” e “dedicação” são suficientes para que todos tenham acesso a cargos públicos.

O presente estudo reforça o discurso defensivo de que a meritocracia tem ligação direta com os dados sobre desigualdade social no Brasil. Segundo estatísticas do IBGE sobre a realidade brasileira, no tocante ao acesso no mercado de trabalho, vê-se que há uma diferença entre cargos e salários ocupados por indivíduos que detêm mesma formação, gênero e cor. Por esse motivo, o salário dos 10% mais ricos

é quase 30 vezes maior que o dos 10% mais pobres, segundo pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Assim percebe-se que a partir desses dados que existe uma disparidade de acesso às oportunidades entre os mais ricos e mais pobres (IBGE, 2014).

Além disso, no que diz respeito à educação superior no Brasil, especialmente, os cursos de direito. Sabe-se que existe uma distinção entre instituições públicas e privadas. Nos dias de hoje, as vagas das instituições públicas, em geral, estão destinadas àqueles que detêm um capital social e econômico elevado, o que favorece o ingresso em universidades públicas consideradas de elite, e durante o seu processo de preparação ao longo da trajetória tenham frequentado boas escolas, cursos preparatórios, fatores que possibilitam a conquista de uma vaga. (GARCIA, 2014, p. 38).

Por sua vez, verifica-se a realidade de alunos de capital social e econômico reduzido que buscam no curso de direito uma possibilidade de ascensão social, por consequência disso precisam dividir-se entre estudo e trabalho para se manterem nas universidades. Assim, resta evidente a disparidade entre as universidades públicas e privadas, e a realidade vivida por aqueles que a ocupam. No mesmo sentido, é importante destacar que mais de 90% do total de vagas nos cursos de direito são de instituições privadas, todavia 52% dos magistrados são egressos de universidades públicas (GARCIA, 2014, p. 38).

O questionamento sobre o discurso da meritocracia referente a conquista de uma vaga pública, baseia-se em identificar quais são as condições sociais, econômicas e culturais que contribuem para o ingresso nos concursos mais nobres e de que forma ocorre o recrutamento desses indivíduos que almejam ocupar cargos que exigem uma capacidade altamente técnica. Nesse sentido, um novo estudo sobre o tema da meritocracia e desigualdade no campo jurídico trará contribuições e novas perspectivas, considerando que no âmbito da pesquisa sócio-jurídica existe pouco material sobre o tema.

2 MERITOCRACIA E DESIGUALDADE SOCIAL

No que se refere à sociedade, aos direitos, à igualdade e às oportunidades, o discurso da meritocracia apresenta-se como um ideal a ser alcançado por todos. Assim sendo, a etimologia da palavra meritocracia significa poder do mérito. Além disso, o conceito de meritocracia está associado com filosofia política (PASINI, ALMEIDA, 2020). Por outro lado, Souza (2009) discorre que o mundo moderno superou as sociedades pré-modernas por conta da valorização da meritocracia, que legitima o indivíduo através de seu esforço pessoal que irá diferenciá-lo de outros. No mesmo sentido, Pasini e Almeida (2020, *apud* Lívia Barbosa, 2003) constata que o conjunto de valores da sociedade moderna associado a meritocracia busca afirmar que os resultados e as posições alcançadas pelos indivíduos são frutos de seu desempenho e disciplina, portanto, a base do reconhecimento público conquistada pelo indivíduo é reflexo de suas realizações individuais.

A sociedade moderna apoia-se no discurso do mérito, a partir disso surgem conceitos para colaborar como: liberdade, igualdade e oportunidades. Tal afirmação confirma-se a partir do que discorre Souza (2009) sobre a reprodução ilusória da ideia de “igualdade de oportunidades” para todos, que não só justifica a origem dos privilégios de alguns pelas igualdades justas e disponíveis para todos os indivíduos, como também, desassocia a ideia de que esses privilégios estejam ligados com a desigualdade associada ao critério de sangue. Assim, ressalta, como justificativa, o esforço pessoal e o desempenho de cada um.

Por certo, a ideia da desigualdade no mundo moderno precisa ter uma justificativa com o objetivo de ser reconhecida e legitimada por todos. Souza (2009) aponta que a desigualdade para ser reconhecida, deve estar sob sua forma individualizada, pessoal, e única de cada um. Posto isto, o ideal de negar a reprodução de classes da desigualdade é a explicação central da ideologia da meritocracia, pois essa diz que “a desigualdade é “justa” e “legítima” quando reflete o “mérito” diferencial dos indivíduos” (SOUZA, 2009, p. 120).

Ademais Souza (2009) ressalta o que está por trás da ideologia da meritocracia, ou seja, o motivo de dominação social das sociedades modernas sob todas suas formas e dimensões. Essa parte oculta, considerada “invisível” e escondida é descrita como caráter de classe, define as condições sociais que possibilitam o mérito de cada indivíduo. De tal modo que, para se ter acesso ao

conhecimento, bem como, ao trabalho de modo útil e digno, é necessária uma base, ou seja, o indivíduo deve ter a percepção de racionalidade e liberdade. Souza (2009) salienta sobre os requisitos cobrados dos indivíduos, a distribuição desigual entre as classes sociais e o resultado decorrente desses requisitos:

À dignidade do trabalho útil e produtivo – que é também a base da noção de sujeito racional e livre – exige pressupostos desigualmente distribuídos por pertencimento de classe, ou seja, por privilégios de nascimento e de sangue – como em qualquer sociedade pré-moderna –, e não decorrentes de mérito ou talento individual, então podemos criticar toda a desigualdade social produzida nessas condições como “injusta” e “ilegítima” (SOUZA, 2009, p. 54).

Em suma, observa-se que a ideologia da meritocracia e a ideia do discurso do mérito da sociedade moderna legitima as habilidades, oportunidades e realizações dos indivíduos, desconsiderando e desassociando o que há por trás dessas conquistas pessoais: a desigualdade social. É de se inferir que a necessidade de analisar sobre a meritocracia e as diferenças de classes no presente tópico tornam-se relevantes pois, colaboram com os próximos tópicos que serão abordados, com o seguinte assunto: Magistratura e concursos públicos, e sua relação com a meritocracia e desigualdade e os cargos elitizados no Poder Judiciário. Garcia (2020) ao analisar a trajetória dos agentes públicos que conquistaram cargos elitizados no Poder Judiciário, constatou as diferenças entre as classes sociais e a sua associação com a reprodução das desigualdades. Ainda, Barbosa (2006, p.4) ressalta que “os integrantes do Sistema Judiciário são em geral pessoas detentoras de um saber propositadamente técnico e elitizado, inacessível à maioria da população”. Sabadell (2002, *apud* Haass, 1990) colabora na compreensão, portanto, de como os indivíduos conquistaram os cargos elitizados no Poder Judiciário. Sobretudo, é essencial primeiro compreender sobre a meritocracia e suas problemáticas na sociedade brasileira, e relacioná-la com o que foi analisado no presente tópico, relativamente quanto ao discurso da meritocracia e sua ligação direta com a desigualdade social.

2.1 A MERITOCRACIA LEGITIMA A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA?

Para discutir a desigualdade brasileira, é fundamental compreender os fatores desiguais que colaboram para perpetuar o desequilíbrio entre as classes no país, os quais envolvem não só o capital econômico, como também, cultural e social. Souza (2009) discorre sobre como as classes são positivamente ou negativamente privilegiadas, esses privilégios que as classes positivamente privilegiadas detém, auxiliam para que a desigualdade e a distância entre as classes se intensifique. Neste caso, é primordial argumentar sobre quais são esses privilégios, o primeiro é o capital econômico, esse é de conhecimento de todos, o senso comum tende a ter ilusão que a desigualdade entre as classes é causada exclusivamente por esse capital.

Contudo, Souza (2009) apresenta outros capitais, sendo o primeiro deles o capital cultural. As características do capital cultural abrangem, segundo o autor, “uma mistura da herança dos valores familiares e do capital escolar” (SOUZA, 2009, p. 78). Assim como, o capital cultural, com a contribuição de conhecimento técnico e escolar contribui para a reprodução do mercado, desse modo, as classes positivamente privilegiadas se apropriaram desse capital, o qual somente fortalece sua dominação nesse tipo de sociedade, como também aumenta a desigualdade. Por último, o capital social também é um dos grandes diferenciais para as classes privilegiadas de maneira positiva, posto que, não é somente o dinheiro que é transmitido de pais para filhos nessa classe, mas também os modos, as maneiras, a visão de mundo, o aprendizado, a prospecção, assim como outros fatores, são consequências para que o capital social afaste esses indivíduos daqueles menos privilegiados (SOUZA, 2009). Nesse contexto, o autor descreve de maneira sucinta o que é de fato transmitido de pai para filho:

O que a classe média ensina aos filhos é comer nas horas certas, estudar e fazer os deveres de casa, arrumar o quarto, evitar que os conflitos com amigos cheguem às vias de fato, chegar em casa na hora certa, evitar formas de sexualidade prematuras, saber se portar em ambientes sociais etc. As famílias da classe média ensinam, portanto, os “valores” de uma dada “classe”, que são os valores da autodisciplina, do autocontrole, do pensamento prospectivo, do respeito ao espaço alheio etc. (...) Nos melhores lares da classe média também são ensinadas coisas mais “invisíveis” ainda, e que também não têm relação direta com dinheiro ou renda. Existe um número considerável de famílias da classe média em que as crianças, além

de aprenderem “como devem se comportar”, aprendem também que elas são “um fim em si mesmas” porque são amadas de modo incondicional pelos pais. Este último elemento permite acrescentar, além do mecanismo disciplinar indispensável ao sucesso nas condições de trabalho capitalistas, um elemento invisível para muitos, mas fundamental tanto na competição social quanto no desafio de levar uma vida com sentido, que é a “autoconfiança” (SOUZA, 2009, p. 45).

Convém salientar com esse esclarecimento sobre os capitais, que a desigualdade não é somente econômica, mas também cultural e social. Da mesma forma, o abismo entre as classes só aumenta, visto que, os valores transmitidos dos pais para os filhos continuam se perpetuando. Para finalizar a discussão, é relevante trazer à tona a questão da meritocracia, sobre tudo como a ideologia presente no Brasil legitima a desigualdade ou se possivelmente tem uma parcela de culpa para o abismo citado acima.

Com efeito, Sandel (2020) discorre sobre a possibilidade de construir uma sociedade em que os herdeiros de famílias privilegiadas possam ter uma competição nivelada com os menos privilegiados, porém, tal ideia ainda que seja tentadora, existe dúvida de que essa meritocracia “perfeita” resultaria em uma sociedade justa. Além disso, o autor esclarece que “o ideal meritocrático não é remédio para desigualdade; ele é justificativa para desigualdade”. Tal assertiva a seguir, ressalta o questionamento realizado pelo autor, “a desigualdade que surge da competição meritocrática é justificável?”. A resposta para essa questão não pode ser respondida de maneira direta e conclusiva, é preferível deixar para reflexão, pois embora a meritocracia não seja a causa única da desigualdade social presente no país, a desigualdade que surge pela competição meritocrática acaba por colaborar, indiretamente, para o abismo entre as classes.

Nessa perspectiva, o autor Sandel (2020) trará auxílio na discussão e reflexão do que foi apresentado no presente tópico, com a seguinte afirmativa:

Até mesmo uma competição justa tem vencedores e perdedores. O que importa é que todos comecem a corrida no mesmo ponto de partida, já que tiveram acesso igual a treinamento, aconselhamento, nutrição e assim por diante. Se esse for o caso, o vencedor da corrida merecerá o prêmio. Não há injustiça no fato de que algumas pessoas correm mais rápido do que outras (SANDEL, 2020, p. 181).

Consequentemente, após a discussão envolvendo a desigualdade e meritocracia, será discutido sobre como o mérito é utilizado como justificativa para se obter o sucesso na sociedade brasileira.

2.2 O DISCURSO DO MÉRITO COMO JUSTIFICATIVA PARA O SUCESSO

Segundo Sandel (2020), o discurso do mérito pode ser pautado nas próprias ações do indivíduo, isto significa, no seu próprio esforço e luta. Nesse entendimento, pode ser considerado onde está o âmago da ética da meritocracia. Além disso, tal discurso traz como fator principal a questão da liberdade do controle do próprio destino do indivíduo. Nas palavras do autor, entende-se que se o indivíduo é responsável pelas suas conquistas pessoais e bens materiais, isso é fruto de seu merecimento, ou seja, nesta lógica o “sucesso é sinal de virtude”. Minha abundância é meu direito” (SANDEL, 2020, p. 89).

No mesmo sentido, da lógica apresentada acima, colabora para que o indivíduo associe seu sucesso ao poder, além de ajudar a criar uma visão de si mesmo como não sendo vítima de fatores externos como: econômicos, culturais e sociais (SANDEL, 2020). Não obstante, seguir esse fundamento não ajuda a reconhecer os pontos negativos disso, isto é, “quanto mais nos enxergamos como pessoas que vencem pelo próprio esforço e que são autossuficientes, menos provável será que nos preocuparemos com o destino de quem é menos afortunado do que nós” (SANDEL, 2020, p. 89). A seguinte reflexão colabora para mostrar que, embora o mérito traga sucesso, riqueza e prestígio, existem pontos negativos que fazem com que o indivíduo acabe por ter um pensamento extremamente individualista e focado no bem estar pessoal, contudo viver em sociedade exige do indivíduo uma visão contrária, que pensa não só nas conquistas pessoais, como também, no que será proveitoso para o coletivo.

Em outra perspectiva, pode-se entender como a ideia do mérito somente o resultado positivo daquilo que o indivíduo obteve após um longo período de esforço depositado. Dessa forma, a valorização que se dá ao mérito ignora todo o processo que antecedeu a conquista, por esse motivo, aquele que obteve sucesso, justifica o êxito e ignora a trajetória enfrentada por si mesmo, a qual pode ter sido dotada de vantagens, e também a do seu concorrente que pode ter sido diferente e difícil.

O autor Cavalcante (2018) traz um exemplo essencial com o tema chave do presente estudo:

Peguemos um exemplo concreto como concursos públicos ou vestibulares, mecanismo por excelência do princípio meritocrático. Esses exames não são feitos para medir indivíduos mais ou menos esforçados, mas sim para selecionar aqueles vistos como aptos para um emprego ou vaga, o que se demonstra pela eficiência comprovada numa prova objetiva. Um estudante com formação precária pode ter se esforçado muito mais para atingir uma nota aquém do necessário, enquanto outro estudante, iniciando de um ponto de partida distinto e se valendo de conhecimentos e hábitos incorporados no âmbito familiar e não apenas na escola, pode ter despendido um esforço muito menor e, mesmo assim, ter atingido uma marca mais alta que permita sua aprovação. É conveniente e, portanto, ideológico, passar a associar o resultado obtido (eficiência) a um critério de justiça (foi eficiente porque se esforçou mais) (CAVALCANTE, 2018, p. 111).

Como referido, portanto, essas diferentes compreensões sobre o mérito, positivas e negativas, colaboram para entender que não existe somente uma visão sobre essa ideologia, conforme Cavalcante expôs no trecho acima. Por outro lado, Sandel (2020) traz a seguinte reflexão sobre um exemplo de meritocracia perfeita, onde as pessoas atingissem seus objetivos, mesmo com pontos de partidas distintos, e por fim o autor questiona se de fato essa meritocracia poderia ser moralmente e politicamente satisfatória. Tal afirmação relaciona-se com o que foi exposto a partir da visão do Cavalcante, uma vez que levantou a possibilidade de um indivíduo, que embora tenha uma formação precária consiga atingir um cargo considerado de elite. Portanto, no tópico a seguir será abordado sobre a formação da magistratura brasileira e a influência do mérito nos concursos públicos.

3 MAGISTRATURA

A luz da Constituição Federal de 1988, os magistrados detêm prerrogativas inerentes ao cargo, são dotados de garantias pessoais e funcionais, que lhes conferem uma posição especial dentro do Estado. Sabadell (2002, p.191) enfatiza que as características do perfil dos agentes da magistratura consistem em “uma representação particularmente forte de homens, membros das classes alta e média,

filhos de funcionários públicos e descendentes de magistrados”. Sabadell (2002, *apud* Soriano, 1997) complementa observando sobre as características dos magistrados, destaca uma diferença significativa em relação a outras profissões no tocante ao grupo de pertencimento dos membros que compõem o corpo da magistratura, tal grupo é considerado privilegiado nessa profissão.

No entendimento dos autores Arantes e Sadek (1994) em estudo realizado sobre o Poder Judiciário, constatou-se a presença de homogeneidade na instituição, em razão disso, torna-se um obstáculo realizar estudos sobre a mesma. O Poder Judiciário em sua totalidade é considerado uma instituição mais homogênea, se comparado com as outras, os membros que a compõem apresentam comportamentos mais fechados ao debate.

Ressalta-se que, no inciso XI do Artigo 37 do texto constitucional, tal como o inciso V do Artigo 93, existe um sistema que confere aos magistrados uma alta remuneração, em que é observado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal como limite do teto remuneratório dentre os demais servidores públicos integrantes da máquina estatal (SABADELL, 2002; BRASIL, 1988).

Nesse aspecto, a partir da análise feita sobre as características do perfil, existem poucas informações disponíveis sobre o trabalho realizado e a alta remuneração desses agentes que “a magistratura é uma classe detentora de prestígio e poder” (SABADELL, 2002, p.198).

Conforme constata Sabadell (2002, *apud* Vianna e outros, 1997) ao realizar uma pesquisa sobre o perfil social da magistratura brasileira os resultados mostraram que existe uma predominância social quanto aos membros da magistratura, sendo composto por homens, de classe alta e média, família de funcionários públicos e descendentes de magistrados. Muito embora haja uma inclinação no acesso aos cargos da magistratura por indivíduos com diferentes características nos últimos tempos, ainda perdura a seletividade no ingresso aos cargos do Poder Judiciário brasileiro. O que reafirma as características presentes no perfil dos magistrados, citadas acima.

Diante do exposto, destaca-se que os membros da magistratura possuem características similares, como também ressalta Barbosa (2006) sobre o acesso a esses cargos, especialmente referente à forma de seleção, que ocorre por concurso público, retoma-se o conceito de meritocracia, pois esse sistema de seleção tem por base na escolha o mérito, saber diferenciado, além de destaque na profissão de cada

indivíduo. No Brasil, o modelo adotado para a investidura de membros do Poder Judiciário ocorre através do sistema de seleção por concurso público considerado “o meio mais justo e igualitário de acesso, porque seleciona com base no conhecimento demonstrado pelo candidato” (Barbosa, 2006, p. 8). A partir dessa perspectiva percebe-se que o sistema de seleção é totalmente baseado no mérito do candidato, o que reitera a ideia da meritocracia e da desigualdade e quem irá ocupar os cargos mais cobiçados. A partir disso, será realizada uma análise sobre a meritocracia e a sua relação com os concursos públicos no próximo tópico.

3.1 MERITOCRACIA E CONCURSOS PÚBLICOS PARA A MAGISTRATURA

É fundamental analisar o processo de seleção para assumir os cargos com alta remuneração e poder no campo jurídico, como ocorre com o grupo que compõem o corpo da magistratura. De acordo com Garcia (2020) no processo de investigação dos fundamentos sociais há uma predominância do recrutamento elitista no Poder Judiciário, em que o método de seleção favorece as camadas privilegiadas da sociedade brasileira. Essas camadas assumem, majoritariamente, os cargos mais desejados do Poder Judiciário. Além do mais, destaca-se que no passado tal recrutamento se concretizava através da herança familiar, no momento atual é pautado na ideia da meritocracia, essa sendo a justificativa para as conquistas e vitórias dos indivíduos na sociedade moderna. Por outro lado, apontam-se atores da classe média e alta, cujo capital econômico é herdado da família, além dos capitais cultural e social. Sabe-se, portanto, que esses indivíduos com uma base diferenciada, passam a ocupar as vagas das universidades mais renomadas, e por consequência, preenchem os cargos mais cobiçados do Poder Judiciário (GARCIA, 2020).

Salienta-se que no processo de seleção para preenchimento dos cargos mais cobiçados, como o da magistratura, há contradições no que se refere a forma dita “igualitária” dos concursos públicos (BARBOSA, 2006). Nesse entendimento o autor esclarece quanto aos requisitos exigidos dos indivíduos:

A par de questões éticas, deve-se levar em conta que os concursos costumam privilegiar conhecimentos técnicos, legais, positivos, desprezando a leitura histórica, o raciocínio sistemático, a lógica dialética, uma análise

política da função judiciária, e também a prática profissional (BARBOSA, 2006, p. 9).

A seguinte reflexão traz o questionamento sobre a possível exclusão de candidatos que não possuem um capital econômico vantajoso para que seja possível manter suas rotinas de estudo e preparação com o objetivo de conquistar os cargos mais almejados do Poder Judiciário. No mesmo sentido, esclarece Garcia (2020) que tal ingresso a esses cargos cobiçados e de poder pertencentes ao campo jurídico, a competição define-se por certas precondições, associadas a condições de classe. Por certo, é visível a forma como a meritocracia caminha lado a lado com a forma de ingresso nos concursos públicos, pautando-se no mérito dos indivíduos que visam ocupar os cargos da magistratura, em virtude disso tal ideologia baseia-se na ideia do esforço, da determinação e talento pessoal de cada um (SOUZA, 2009). Por sua vez, Garcia (2006) aponta que o perfil de indivíduos que ocupam os cargos estatais elitizados fazem parte das classes dominantes da sociedade no contexto brasileiro. O que traz o questionamento sobre os concursos públicos e a legitimação da meritocracia como esclarece Garcia (2020, p.3), sobre a garantia da “justiça do recrutamento estatal, fundada na ideia de meritocracia”, porém com a desigualdade existente, mas oculta no discurso meritocrático como os concursos públicos podem ser considerados igualitários e justos? (BARBOSA, 2006).

Tal indagação sobre igualdade, meritocracia e a forma de ingresso nos cargos do Poder Judiciário, especialmente, da magistratura torna necessário uma breve explicação sobre os fatores que influenciam, diferenciam e resultam em sucesso na jornada dos indivíduos ao disputarem cargos estatais considerados de elite no campo jurídico, assim Garcia (2020) elucida sobre esses fatores:

É que o sucesso ou o fracasso nas disputas em questão vai depender de variáveis na trajetória social, que influenciarão decisivamente a posição que certo agente ocupará nesse campo. A preparação para os concursos mais cobiçados exige precondições bem definidas, que só estão disponíveis, em regra, aos agentes da alta classe média. É dessa forma que conseguem acessar os recursos materiais e simbólicos disponíveis no contexto do Poder Judiciário, fato que é legitimado pela narrativa da meritocracia, que produz a ilusão de que, diante dos concursos públicos, tais cargos estão disponíveis para todos, independentemente da condição de classe, e que são recrutados

apenas os mais “preparados”, “dedicados” ou “talentosos” (GARCIA, 2020, p. 3).

A importância de esclarecer os fatores que contribuem para se conquistar um cargo na magistratura, favorece a análise das trajetórias dos agentes que serão investigados no presente estudo. De acordo com Garcia (2020, *apud* Werneck Vianna et al., 1997) as pesquisas empíricas realizadas sobre esses agentes sempre revelam resultados que relacionam-se a dois fatores: classes pertencentes, primordialmente, a classe média e a ocupação dos pais. Outrossim, a necessidade de entender o método utilizado na preparação para concursos públicos com alto nível de disputa, requer do candidato condições bem definidas, tais condições são uma regularidade no estudo. A preparação para essas provas, levam o candidato a ocupar posições rentáveis, seja economicamente, como simbolicamente no campo jurídico, a rotina de estudos pode levar anos, até que venha a aprovação, considerando que o esforço individual do candidato está relacionado com a posição de classe (GARCIA, 2020). Tais fatores serão usados como ferramenta para investigação e fundamentação da presente pesquisa, dado que o estudo pretende compreender quais são os benefícios que a classe média detém, e como isso influencia na estratégia da reprodução de capitais (GARCIA, 2020). Assim será possível afirmar que os indivíduos que ocupam cargos da magistratura possuem prerrogativas diferenciadas que colaboraram para o ingresso no Poder Judiciário, sobretudo quanto à reafirmar como a ideologia da meritocracia exclui candidatos e, que embora os concursos públicos sejam considerados igualitários, o grupo predominante que compõem o corpo da magistratura ainda pode ser considerado homogêneo em relação às suas trajetórias e histórias, portanto, no próximo tópico será discutido como o mérito é um fator fundamental para aprovação nos concursos públicos.

3.2 O MÉRITO COMO FATOR PRIMORDIAL COMO INGRESSO NOS CONCURSOS PÚBLICOS

Outro ponto diz sobre as constituições e seu texto legal, que não mencionam sobre fatores como desempenho individual e talento pessoal. Todavia, resta claro que a ideologia da meritocracia está implicitamente associada ao anonimato e a impessoalidade por trás dos parâmetros de admissão nos concursos públicos

(BARBOSA, 2014). Em consequência disso, nota-se que o mérito é um fator primordial no ingresso ao serviço público, em virtude de constar no texto legal.

É relevante destacar que, o mérito pode ser visto de maneiras diferentes entre as sociedades, em virtude disso, pode ser utilizado para ordenar a sociedade social ou como ideologia da meritocracia. Segundo Barbosa (2014):

Existe, portanto, grande diferença entre sistemas sociais meritocráticos apenas para determinados fins e sociedades organizadas a partir de uma ideologia de meritocracia, onde quase toda e qualquer posição social deve ser ocupada pelos melhores com base no desempenho individual (BARBOSA, 2014, p. 68)

À vista disso no Brasil, como os concursos públicos utilizam o critério do mérito como base, pode-se afirmar que segundo Barbosa (2014) esse critério é usado para determinado fim, ou seja, para a aprovação dos melhores na sociedade brasileira. A autora relata que “o mérito é o valor globalizante apenas para determinados fins, por exemplo para a admissão no serviço público, não implicando a sua utilização para outros domínios” (BARBOSA, 2014, p. 68).

Equivalente a isso, Simon, Smithburg e Thompson *apud* Marques de Souza (1957) salientam que a Administração Federal Brasileira tem por base em seu sistema de mérito qualidades específicas que têm objetivos no funcionamento do serviço público. Essas qualidades são: competência, neutralidade e igualdade de oportunidade. Dito isto, as mesmas têm o objetivo de garantir o melhor desempenho para o Governo, democracia e funcionamento da máquina pública (MARQUES DE SOUZA, 1957).

Nesse contexto, depreende-se que o fator como norteador nos concursos públicos, acaba por excluir candidatos que não possuem meios necessários de preparação para alcançar a aprovação. Esses meios, que foram mencionados nos tópicos anteriores do presente trabalho, devem ser destacados novamente. É primordial, ter capital econômico, social, cultural e apoio familiar, além do longo processo de estudo envolvido na preparação para os concursos públicos.

Nas palavras de Garcia (2014) é possível inferir que as dificuldades enfrentadas pelos menos privilegiados da sociedade brasileira:

Não podemos deixar de perceber o mecanismo a partir do qual ocorre a reprodução das desigualdades de classe no seio dos cargos públicos. Como imaginar que um sujeito que sofre diariamente violências reais e simbólicas – não raro precisando trabalhar desde cedo, largando assim os estudos ou mesmo aliando estudo e trabalho – poderá ter condições de, primeiramente, vencer um concorrido vestibular e ingressar em faculdade de qualidade, para depois encarar a corrida maluca dos concursos públicos elitistas, com tranquilidade para encontrar concentração, tempo para se dedicar à exegese das leis e dinheiro para se sustentar enquanto não é aprovado? (GARCIA, 2014, p. 43)

Ante o exposto, cumpre reforçar que no Brasil, a visão meritocrática é usada não só para concursos públicos, como também para ingresso em universidades públicas, entrevistas de emprego e avaliação de currículo em empresas privadas (BARBOSA, 2014). Essa afirmação deixa claro que os trabalhadores brasileiros têm poucas chances de serem aprovados em um concurso público, devido a suas rotinas impedirem uma preparação que resulte em aprovação. O mérito sendo o fator primordial exclui parte da população nos concursos públicos elitistas, pois como Souza (2010) afirma, existem precondições para aprovação na disputa por uma vaga, as quais nem todos têm a possibilidade de possuírem, uma vez que a desigualdade social é um dos fatores que impossibilitam a maioria dos brasileiros de tornarem-se servidores públicos. No tópico a seguir, será discutido, após ter sido exposto o mérito como fator primordial nos concursos, sobre o modo como ocorre o recrutamento do magistrados no Brasil.

4 RECRUTAMENTO PARA A MAGISTRATURA NO BRASIL

No tocante ao ingresso na magistratura, a Constituição Federal de 1988 trata sobre o assunto no Artigo 93. Estabelece o inciso I que:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação (BRASIL, 1998).

Posto isso, o ingresso na magistratura brasileira se faz por meio de concurso público. De modo que, os candidatos aprovados neste modo de seleção de ingresso para a magistratura assumem seus cargos, após nomeação, sendo este ato solene de posse do cargo. Cabe ressaltar ainda que, o objetivo dos concursos públicos, é o de garantir a igualdade e controle por parte do poder público, esse sistema é defendido por autores, há exemplo de Zavarize (2009) apud Dalmo Dallari (1996) nos trazem a seguinte reflexão: “o melhor método de seleção, pois o concurso é aberto e em igualdade de condições aos candidatos que preencham certos requisitos, excluindo qualquer discriminação ou privilégio”. Aliás, é importante acrescentar que no Estado Moderno, a forma de recrutamento e ingresso é realizada de forma impessoal, assim o candidato precisa comprovar sua qualificação através da realização de uma prova, ou seja, os concursos públicos (WEBER, 2010).

Essa forma de recrutamento busca selecionar indivíduos apoiando-se na meritocracia, como Weber (2010, p. 144) aponta, “o concurso, nessa perspectiva, tem por função democratizar e racionalizar o acesso às funções públicas, por meio da seleção meritocrática”. Ou seja, essa democratização da forma de ingresso nas funções públicas acaba por excluir a maioria dos candidatos, tendo em vista que, a meritocracia caminha lado a lado com a desigualdade social e econômica.

Ressalta-se ainda que, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 75, de 12 de Maio de 2009, unificando as regras sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura. Consignou que o fez com fundamento no art. 103-B, §4º, I, da Constituição Federal. Assim que, a resolução ditou as disciplinas obrigatórias que devem constar nos concursos, sendo elas divididas em: núcleo geral, aplicável a todos, e núcleo específicos, conforme a área de jurisdição (UNIFRAN, 2009).

Em virtude disso, as disciplinas básicas exigidas para os concursos de juízes são específicas, além de compreenderem divisões meramente didáticas e que são abrangidas por núcleos, sendo o primeiro núcleo deles denominado: noções gerais de direito e formação humanística, que compreende a Sociologia do Direito, Psicologia Judiciária, Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito e da Política (ZAVARIZE, 2009). Afim de compreender a organização e a divisão das disciplinas exigidas nos concursos públicos para juízes, citadas abaixo:

As disciplinas básicas exigidas para o concurso de juiz compreendem: Direito Constitucional; Direito Previdenciário; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor. Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; Direito Financeiro e Tributário.

Por outro lado, para o concurso de Juiz de direito que compreende a Justiça Estadual, Distrito Federal e Territórios, estão previstas as seguintes disciplinas: Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Eleitoral; Direito Ambiental; Direito do Consumidor; Direito da Criança e do Adolescente; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Constitucional; Direito Empresarial; Direito Tributário; Direito Administrativo.

Com relação ao Juiz de Trabalhados, estão presentes as seguintes disciplinas: Direito Individual e Coletivo do Trabalho; Direito Administrativo; Direito Penal; Direito Processual do Trabalho; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Internacional e Comunitário; Direito Previdenciário; Direito Empresarial. Direito da Criança e do Adolescente (UNIFRAN, 2009, p. 14)

Por sua vez, as fases de um concurso público para a magistratura são compreendidas pelas seguintes etapas: em primeiro deve ser realizada a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. Em segundo duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório e de caráter eliminatório, com sindicância da vida pregressa e investigação social; exame de sanidade física e mental; exame psicotécnico. Em seguida, uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório e por último avaliação de títulos, de caráter classificatório (ZAVARIZE, 2009).

Embora, a primeira fase do concurso seja aquela que tem o maior número de inscritos, em concursos jurídicos que contém pelo menos cinco fases, sendo as três principais a objetiva, discursiva e oral, as duas últimas são as mais difíceis e concorridas, a partir da objetiva já não existe mais qualquer política pública, a exemplo das cotas raciais, e todos concorrem em uma única lista de ampla concorrência, pelo fato de aumentar o grau de dificuldade, o que impede muitos candidatos de avançarem para as próximas fases, alcançando aprovação aqueles que estiverem melhor preparados para o concurso (ZAVARIZE, 2009).

Referente à isso, a preparação para os concursos da magistratura exige requisitos específicos e a presença desses requisitos nos casos de sucesso é uma regularidade reconhecida no estudo. O processo de preparação para essas provas,

que garantem ao indivíduo posições rentáveis socialmente dentro do campo jurídico, exigem dele um planejamento nos estudos, constância e disciplina durante os estudos, o que pode durar anos, até a conquista da aprovação. Como ressalta Garcia (2020):

Para além da socialização primária e das disposições para o sucesso escolar, que posteriormente redundarão no acesso às melhores universidades e a possibilidade de dedicação exclusiva à formação acadêmica pelos agentes da alta classe média, o elemento que se apresenta fundamental durante a corrida pelos concursos públicos é o capital tempo livre, isto é, a chance de colocar em suspenso, por algum tempo, a necessidade de autossustento, por meio do suporte familiar. Em síntese, a possibilidade de se dedicar exclusivamente ao treinamento para as provas, tendo em vista o privilégio de poder abdicar de remuneração laboral. Trata-se de um capital que permite investir num cargo futuro que em princípio é incerto, não está garantido (GARCIA, 2020, p. 79).

Nota-se, portanto, que a forma de recrutamento em vigor no Brasil possibilita que somente algumas camadas da sociedade possam ocupar cargos de alto escalão, os mais almejados do Poder Judiciário. Tais classes compõem a elite brasileira, já que possuem privilégios que os diferenciam das outras camadas mais baixas da sociedade. Assim, pode-se considerar que os concursos públicos utilizam uma forma de recrutamento classificada como elitista, pois privilegia os indivíduos da elite, o que possibilita espaço para desenvolvimento no tópico a seguir.

4.1 RECRUTAMENTO ELITISTA NO PODER JUDICIÁRIO

Conforme visto anteriormente, sobre o recrutamento na magistratura brasileira, é necessário discorrer sobre o recrutamento elitista no Poder Judiciário. No entendimento de Garcia (2014) existem distinções entre instituições jurídicas no nível mais elevado da pirâmide, estão as instituições responsáveis pelas carreiras jurídicas nobres, sendo elas: “a advocacia de ponta (escritórios-empresa ou 40 boutiques de advocacia), a magistratura e a promotoria pública” (GARCIA, 2014, p. 40). Em termos semelhantes, a autora afirma que tratando-se das carreiras jurídicas elitizadas é possível compor o corpo da magistratura brasileira como Juiz Federal, do Trabalho, Estadual e Militar nos 26 estados do país. Essa investidura garante não só segurança econômica, alta remuneração como também status social (GARCIA, 2014).

Do mesmo modo, Wright Mills (1981) corrobora sobre os privilégios dos ocupantes dos cargos do Poder Judiciário. Nas palavras do autor, os postos de comando da elite consideram-se detentores do poder, além de serem membros da camada superior do sistema capitalista, ainda o autor pontua que existem critérios que facilitam os indivíduos dos grupos privilegiados, esses critérios podem ser considerados psicológicos e morais (WRIGHT MILLS, 1981).

Atrelado a isso, é necessário compreender que embora as características individuais dos agentes do Poder Judiciário sejam consideradas fatores essenciais, como apontado anteriormente pelos autores, Engler, Costa e Roks (2012, *apud* Putnam, 1976) ressalta que o recrutamento de elite, em específico no Poder Judiciário, retrata o entendimento sobre como funciona a sociedade e não apenas a constituição do Poder Judiciário. Ou seja, os concursos públicos como forma de recrutamento elitista somente reforçam os fatores que regem o funcionamento e a estrutura da sociedade, esses fatores são apoiados: mérito, esforço pessoal e dedicação.

À vista disso, Garcia (2014) registra que o processo de preparação dos candidatos que almejam compor o corpo da magistratura possuem um planejamento específico, visando conquistarem as posições mais almejadas:

A preparação para um concurso desse nível consiste, em média, em dez anos de estudos jurídicos. Normalmente começa nas universidades consideradas de alta qualidade dentro do sistema de ensino, usualmente as públicas, passando pelos cursinhos especializados e pelas Escolas Superiores da Magistratura e do Ministério Público, federal ou estadual, que oferecem treinamento para ingresso na tão sonhada carreira (GARCIA, 2014, p. 40).

Partindo dessa premissa, Garcia (2014) destaca a legitimação da meritocracia por parte do Estado e sua forma de recrutamento, no qual estabelece que os concursos públicos são igualitários e disponíveis para todos. Tais afirmações legitimam o fato de que candidatos mais preparados, possuem maior chance de conquistarem as vagas. Contudo, conforme ressalta Souza (2009), o Estado oculta as condições sociais daqueles que conquistam uma vaga no alto escalão do Poder Judiciário. Haja vista que essas condições, como afirma o autor envolvem “disciplina, capacidade de concentração, pensamento prospectivo (...) e habilidades

da classe média e alta que possibilitam primeiro o sucesso escolar dos filhos e depois o sucesso deles no mercado de trabalho” (SOUZA, 2009, p. 22).

Em suma, é possível analisar que o recrutamento elitista dificulta o ingresso dos candidatos que não possuem os privilégios da elite. Conforme salientam, Engler, Costa e Roks (2012) é importante entender o funcionamento do recrutamento nesses cargos, como foi analisado acima. Constata-se, assim, que a forma de recrutamento realizada é fechada, ou seja, no final a seleção está restrita às classes dominantes da sociedade, tal reflexão traz a percepção que a forma de seleção privilegia as classes elitistas e exclui as classes inferiores. Outro ponto de grande relevância questiona se a forma de ingresso no Poder Judiciário pode ser considerada igualitária e justa, uma vez que exclui a maioria dos candidatos.

4.2 A FORMA DE INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO É IGUALITÁRIA E JUSTA?

Com base na perspectiva histórica sobre a magistratura brasileira, considera-se que durante o período colonial — 1500-1822 — em razão de não existirem faculdades de direito no Brasil, a escolha dos juízes pelos portugueses e brasileiros se dava pelas condições financeiras para estudar em outros países. Em verdade, não existia uma forma de recrutamento para o serviço público, ou seja, somente influências políticas possibilitaram alcançar esses cargos (ANDRADE, 1992). Outro marco importante na história do país em relação ao serviço público destacado pelo autor, durante o período imperial, foi o surgimento de faculdades de Direito nas cidades de São Paulo e Recife. Entretanto, os afortunados que tinham o privilégio de estudar eram pessoas influentes e ricas, assim continuava o processo de influência para trabalhar no serviço público (ANDRADE, 1992).

Sob outro prisma, no período republicano, houve grande mudança em relação à forma de ingresso no serviço público, a partir do ano 1934 surgiram os concursos públicos para a magistratura, sendo uma exigência no texto constitucional. Andrade (1992) frisa que embora com a obrigatoriedade do concurso público, bem como, as faculdades jurídicas, é inegável que ocorreu certa democratização em relação ao acesso, contudo é necessário salientar que embora essa democratização tenha trazido mudanças, ainda havia exclusão de certa parte da população:

Após a obrigatoriedade do concurso público, somando-se com a criação de inúmeras escolas jurídicas, tornou-se evidente a democratização no acesso, mas não tão profunda, pois a classe pobre continuava banida, quase totalmente desses cargos. Tal fato, se dá pela própria elitização do ensino jurídico, bem como, pelas dificuldades enfrentadas pelo aluno pobre para estudar e sobreviver (ANDRADE, 1992, p. 79).

Em um contexto atual, Barbosa (2006) salienta que ainda existe caráter antidemocrático no que se refere ao Poder Judiciário, tal afirmação somente retoma o que Andrade já havia analisado anteriormente quando tornou-se obrigatório os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura. Embora, Zaffaroni (1995) apud Barbosa (2006), saliente que o modelo de Poder Judiciário adotado no Brasil é o tecno-burocrático, isso quer dizer que, os concursos públicos são o modo para se acessar o Poder Judiciário, o que vai contra à nomeação política, vigente como modelo na maior parte dos países latinos (BARBOSA, 2006). Ainda assim, no contexto atual, as palavras de Andrade (1992) ainda pode-se reiterar sobre a realidade do país, considerando que “pode-se afirmar, sem grande margem de erro, serem os juízes de Direito, em sua grande maioria, oriundos das classes rica ou média, e muito dificilmente da pobre” (ANDRADE, 1992, p. 79)

Ante o exposto, essa breve análise sobre a forma de recrutamento, apesar de o concurso público para magistratura adotar um meio considerado “para a realidade brasileira (...) o meio mais justo e igualitário de acesso, porque seleciona com base no conhecimento demonstrado pelo candidato” (BARBOSA, 2006, p. 8). É notável, a exclusão da maioria da população, que não possui meios e oportunidades para a preparação que um concurso para esse cargo exige. Afinal, os concursos buscam enfatizar conhecimentos técnicos (BARBOSA, 2006). Para que seja possível para o candidato ter tempo para fazer um estudo minucioso sobre os códigos em vigor, como também as principais correntes jurisprudenciais, além de conseguir decorar o saber instituído, não terá problemas de atingir êxito na aprovação do concurso público (ANDRADE, 1992).

Resta claro, que diante de tais afirmações e informações expostas no presente tópico, é questionável se a forma de ingresso é de fato igualitária e justa. A resposta para esse questionamento deve vir através do pensamento crítico, estimulado por ora, com a seguinte interrogação, feita pela autora Barbosa no artigo

intitulado “*O processo de Legitimação do Poder Judiciário Brasileiro*”, publicado no ano de 2006:

Há, no entanto, inúmeras imperfeições nesse processo, o que acaba por torná-lo viciado, no sentido de preferir sempre um determinado tipo de candidato que pareça mais adequado a cumprir uma função posta, que esconde as contradições da sociedade, e as discussões em torno do Poder Judiciário. Justiça para quê e para quem? (BARBOSA, 2006, p. 8)

Após ser discutido sobre mérito, concursos públicos e recrutamento elitista, mostra-se razoável compreender sobre as características das classes dominantes na sociedade brasileira, além da branquitude no Poder Judiciário e, por fim, o perfil dos magistrados brasileiros e a existência da homogeneidade presente no corpo da magistratura.

5 CLASSES DOMINANTES DA SOCIEDADE

É fato que a preparação para os concursos públicos no Brasil exige um árduo planejamento e execução nos estudos por parte do candidato. De tal maneira, é investido: tempo, energia, disposição, capital econômico e suporte familiar.

Diante dessa afirmação, Souza (2009) explica que as classes dominantes possuem tanto capital econômico como cultural, melhor dizendo tais privilégios possibilitam que os candidatos que decidem preparar-se para um concurso público, por conta disso possuem todos os fatores citados acima para uma preparação que resulte em sucesso na aprovação. Souza (2010) nos diz que:

É o pertencimento às classes sociais que predetermina todo o acesso privilegiado a todos os bens e recursos escassos que são o fulcro da vida de todos nós 24 horas por dia, encobrir a existência das classes é encobrir também o núcleo mesmo que permite a reprodução e legitimação de todo tipo de privilégio injusto (SOUZA, 2010, p. 21/22).

Em outras palavras, existem diferenças entre as classes dominantes e dominadas, Souza (2009) explica sobre as características dos indivíduos da classe dominante no Brasil, o que deve ser destacado é a reprodução dos “valores imateriais”

herdados por quem pertence à classe dominante. Quer dizer, esses valores podem ser considerados privilégios da classe de pertencimento colaboram para a questão central do presente tópico, pois o estímulo intelectual dos futuros candidatos é desenvolvido desde a infância, como enfatiza Souza (2009, p. 19/20):

O filho ou filha da classe média se acostuma, desde tenra idade, a ver o pai lendo jornal, a mãe lendo um romance, o tio falando inglês fluente, o irmão mais velho que ensina os segredos do computador brincando com jogos. O processo de identificação afetiva – imitar aquilo ou quem se ama – se dá de modo “natural” e “pré-reflexivo”, sem a mediação da consciência, como quem respira ou anda, e é isso que o torna tanto invisível quanto extremamente eficaz como legitimação do privilégio. Apesar de “invisível”, esse processo de identificação emocional e afetiva já envolve uma extraordinária vantagem na competição social, seja na escola, seja no mercado de trabalho em relação às classes desfavorecidas. Afinal, tanto a escola quanto o mercado de trabalho irão pressupor a “in-corporação” (tornar “corpo”, ou seja, natural e automático) das mesmas disposições para o aprendizado e para a concentração e disciplina que são “aprendidas”, pelos filhos dessas classes privilegiadas, sem esforço e por mera identificação afetiva com os pais e seu círculo social (SOUZA, 2009, p. 19/20).

Em contraponto, os batalhadores das classes dominadas ou menos privilegiadas, não possuem tais privilégios abordados acima, pelo fato de precisarem trazer sustento para a família e preocuparem-se com questões econômicas. Souza (2009, p. 17) expõe que “o marginalizado social é percebido como se fosse alguém com as mesmas capacidades e disposições de comportamento do indivíduo da classe média”. Tal reflexão, traz o questionamento da razão pela qual os indivíduos que pertencem a classe dominada são comparados em relação às suas capacidades cognitivas e intelectuais com aqueles da classe dominante, se não obtiveram os mesmos estímulos e incentivos, portanto, os privilégios da classe dominante são inacessíveis para a classe oposta.

Outrossim, Souza (2010) corrobora com um relato de uma pessoa pertencente a uma classe menos privilegiada, que traz o entendimento sobre as dificuldades em relação aos estudos que essa classe enfrenta:

O menino nunca aprendeu com os pais nada sobre números e palavras, nunca conversou com os pais sobre curiosidades ou “coisas da vida”, nunca foi efetivamente cobrado pelo sucesso ou mesmo pela presença na escola. Conversas a respeito do desempenho de Carlos nos estudos nunca foram parte da rotina da casa. Em nenhuma idade dele, foi costume dos pais acompanharem ou pelo menos estarem vigilantes quanto à execução das tarefas de casa por parte do menino. Nada que trouxesse a escola para dentro de casa e fizesse com que os laços de afeto da família promovessem uma ligação crescente por parte da criança com os estudos. Nenhum desses habitus que, se só raramente engendram aquele verdadeiro amor pelo conhecimento que define a vocação dos cientistas que são sempre e em qualquer lugar do mundo uma minoria, engendra sempre um sentimento de compromisso e de dever com relação aos estudos, o qual garante o sucesso das pessoas que “se dão bem na vida” (SOUZA, 2009, p. 216).

Tais distinções expostas sobre as duas classes, dominantes e dominadas, trazem à tona diferenças importantes sobre os motivos pelos quais os membros da magistratura brasileira pertencem a classe média alta. Essa afirmação pode ser confirmada através dos dados trazidos pelo Censo do Perfil Sociográfico dos magistrados do Conselho Nacional de Justiça, realizado no ano de 2018, o qual demonstra que, a maior parte do corpo da magistratura brasileira, relativa ao perfil social, sobretudo, em relação à família possuem pais e mães com Ensino Superior completo.

Conforme resultados da pesquisa, até o ano de 1990, 20% das mães dos agentes e 39% dos pais tinham Ensino Superior completo. Contudo, dados mais recentes do ano de 2011 destacam que quanto mais recente o ingresso, aumenta o nível de escolaridade dos familiares, visto que, daqueles que ingressaram a partir de 2011, 56% das mães e 57% dos pais possuem Ensino Superior Completo. É pontual relembrar, como foi exposto no tópico sobre O perfil dos Magistrados Brasileiros, que o levantamento, em geral, teve a participação de 11.348 magistrados dos 18.168 magistrados ativos Brasil, com um índice de resposta de 62,5% (CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2018).

Em síntese, sabe-se que as classes dominantes possuem privilégios específicos, segundo Souza (2010) essas classes podem dedicar-se ao estudo, além do capital escolar e cultural diferenciado em relação às classes dominadas. Por isso,

enquanto alguns indivíduos possuem a vantagem e o privilégio de uma preparação para obter uma vaga na magistratura brasileira, em contraponto, é inexistente o “privilégio da escolha” para os batalhadores. O trabalho e o aprendizado das virtudes do trabalho vai ser, para muitos, (...) a verdadeira “escola da vida” (SOUZA, 2010, p. 52). O que leva à reflexão do mérito como guia para os concursos públicos, pois o mesmo acaba por privilegiar uma parte da sociedade. Assim sendo, a seguir será discutido o porquê da branquitude ser predominante no Poder Judiciário, além da inserção obrigatória das cotas raciais nos concursos públicos dessa esfera.

5.1 QUESTÃO RACIAL: BRANQUITUDE E COTAS RACIAIS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO

No que tange a política de cotas raciais na magistratura, a Resolução nº 203, de 23 de Junho de 2015, dispõe sobre o percentual das cotas raciais destinadas aos negros no Brasil. Nesse sentido, estabelece o Artigo 2º da resolução que:

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, IA, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII (CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, p. 3-4).

Diante dessa informação, é imprescindível que a resolução esteja em vigor, uma vez que dados coletados no Censo do Poder Judiciário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2014, trouxeram resultados alarmantes em relação ao percentual de negros entre os anos de 1995 a 2013. Ou seja, os dados revelam que em 2013, o corpo da magistratura brasileira era composto majoritariamente por 89,9% brancos, em contrapartida, o percentual de pretos e pardos era mínimo, sendo 1,3% e 7,6% respectivamente (VENTURINI; JÚNIOR, 2016; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Nessa lógica, percebe-se o desequilíbrio existente entre as raças que compõem o Poder Judiciário. Tal assertiva traz à tona a problemática sobre o impacto que essa desarmonia irá trazer para a sociedade brasileira no geral. De acordo com Corbo (2022), é fundamental compreender que a pessoa que irá ocupar um cargo de

juiz tem responsabilidades ligadas a ditar o que é certo, errado, quem está certo e quem está errado, legal e ilegal. Outro ponto fundamental diz respeito ao profissional que irá desempenhar essas responsabilidades, pois se ele entrar em contato com o chamado “arsenal teórico”, termo trazido pelo autor, que acaba por produzir efeitos racistas, como também, reprodução de ações que fortaleçam o racismo já existente na sociedade brasileira, somente irá reforçar esse problema (CORBO, 2022).

A problemática da branquitude no Poder Judiciário Brasileiro afeta a sociedade como um todo. Corbo (2022) diz que os problemas começam na faculdade de direito, pois os alunos não aprendem a refletir sobre questões raciais básicas, assim a reprodução do racismo somente se perpetua na sociedade Brasileira:

No ensino jurídico, nós tratamos das questões em geral com conceitos supostamente racionais, mas extremamente abstratos. Isso significa que, quando um aluno ou uma aluna aprende sobre prisão provisória, ele ou ela não será apresentado ao fato de que o sistema carcerário brasileiro é composto por mais de 60% de pessoas em prisões cautelares – pessoas predominantemente negras que não foram efetivamente condenadas (CORBO, 2022).

Em suma, compreendendo a noção dos problemas relacionados às questões raciais, principalmente da população negra do Brasil como membros do Poder Judiciário, é essencial a existência das cotas raciais nos concursos públicos. Somado a isso, na pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2021, a pesquisa foi respondida nos 90 tribunais, como também os quatros tribunais superiores: (Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Superior Militar (STM). Relacionado a isso, na pesquisa, identifica-se um déficit no sistema de cotas, referente aos magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário. É relevante destacar que o maior déficit se concentra na magistratura, assim tal paridade de raça em relação aos magistrados negros somente será atingida entre os anos de 2056 a 2059 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021). É notório, portanto, que o caminho a ser trilhado em defesa da igualdade e diversidade racial no Poder Judiciário é longo, principalmente para a população negra no Brasil, as pesquisas e informações trazidas acima são primordiais para que o desequilíbrio racial presente no Poder Judiciário não se expanda. Nesses termos, é

necessário compreender o perfil da magistratura brasileira e como a questão racial influencia, em razão de existir um perfil predominante presente entre os membros.

5.2 O PERFIL DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

No que diz respeito ao perfil do magistrado na sociedade brasileira, é necessário entender que a concepção de que cabe ao juiz somente julgar é defasada, tendo em vista que, cabe ao magistrado atuar além das funções típicas, naquelas atípicas ao órgão, tais como: de natureza legislativa, regimental e administrativa, as quais estão inerentes à função jurisdicional, o magistrado tem o dever de entregar à sociedade dentro de suas competências, uma solução justa para os processos, coerente e dentro de um prazo razoável, atendendo assim as demandas da sociedade (MOSZKOWICZ, 2010).

No tocante ao perfil do magistrado, na Constituição Federal de 1988 no Artigo 93 de Estatuto da Magistratura, constam os pré-requisitos para ingresso na carreira da magistratura, que são: exigência do bacharel em direito, além de três anos de atividade na área judiciária, assim como deve obedecer os critérios para a promoção na carreira (BRASIL, 1998).

Além disso, deve se lembrar que embora existem milhares de possibilidades para se obter o diploma de bacharel em Direito atualmente no Brasil, existe ainda o anacronismo no Poder Judiciário em relação ao perfil de quem atua no corpo da magistratura, informação de conhecimento do senso comum. Todavia, quem não admite são os próprios membros, pois beneficiam-se com as mazelas que originam oriundas desse desequilíbrio social que será tratado no presente tópico (NALINI, 2014).

Neste ponto, referente às características do perfil do magistrado brasileiro, destaca-se a composição majoritariamente por homens. Essa afirmação é confirmada na pesquisa realizada pela autora Maria Tereza Sadek, *Magistrados: uma imagem em movimento*, analisada pelos autores Barbosa, Freitas e Silva. Se obteve como resultado o exposto a seguir:

Tratando do perfil demográfico e sociológico da magistratura, as conclusões da pesquisa indicam que o magistrado brasileiro típico é do gênero masculino, de cor branca, com média de idade de 50 anos, casado, com

filhos, proveniente de família com mais de um filho, filho de pais com escolaridade inferior à sua, formado em faculdade de Direito pública (BARBOSA; FREITAS; SILVA, 2015, p. 292).

Outrossim, o corpo da magistratura brasileira é composto em sua maioria por membros de média idade, levando em conta, o tempo de preparação para o ingresso na magistratura o qual dura em média 7,2 anos. Ademais, embora tenha ocorrido certa mudança que incluía membros não-brancos, não se pode considerar que a maior parte dos membros corresponde a um retrato da sociedade brasileira. Com base nos dados, 85,7% compõem-se de indivíduos brancos, por outro lado, 0,9% de negros e 12,4% pardos dos magistrados em atuação (SADEK, 2006, BARBOSA; FREITAS; SILVA, 2015). Deve-se levar em consideração sobre os presentes dados, a data em que a pesquisa foi realizada, ou seja, no ano de 2006. Adiante serão apresentados dados atualizados do Censo do Perfil Sociográfico dos magistrados do Conselho Nacional de Justiça, realizado no ano de 2018.

Desse modo, é relevante expor que o levantamento, em geral, teve a participação de 11.348 magistrados dos 18.168 magistrados ativos no Brasil no Censo do Perfil Sociográfico, com um índice de resposta de 62,5%. Nota-se que a partir da análise realizada, que a maior parte dos segmentos do Poder Judiciário é composta por homens. Apesar de apresentar certa mudança em relação à presença de mulheres no Poder Judiciário, ainda o número é reduzido:

A maior proporção de mulheres se dá na Justiça do Trabalho, que conta com 47% de mulheres. A Justiça Estadual e a Justiça Federal contam, respectivamente, com 36% e 32% ao total, o judiciário brasileiro tem 38% de mulheres. Até 2010, a proporção de mulheres ingressantes na magistratura nacional foi crescente. A partir de 2011, contudo, presenciou-se uma queda (PEREIRA; OLIVEIRA, 2018, p. 1).

Em caráter finalístico, confirma-se com os dados trazidos na pesquisa realizada pela autora Sadek, que a maioria do corpo da magistratura ainda é composto por homens. É importante levar em conta que, embora os membros masculinos não tenham presença absoluta como antigamente na história do país, assim como ao longo do tempo as mulheres têm cada vez mais atuado no Poder Judiciário, a atuação da presença feminina deve ser motivada para que então aumente e assim resulte em

equilíbrio entre os gêneros daqueles que compõem o corpo da magistratura brasileira (SADEK, 2006, BARBOSA; FREITAS; SILVA, 2015). Cabe ainda refletir sobre a homogeneidade do Poder Judiciário, tendo em vista que existe certa dificuldade em realizar pesquisas com os membros que atuam nessa instituição, tal tema será abordado e desenvolvido no tópico a seguir.

5.3 A HOMOGENEIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme exposto anteriormente, o Poder Judiciário, ao lado do Executivo e do Legislativo caracteriza-se pela homogeneidade de seus membros. Pontua-se que é uma instituição restrita ao debate, o que não é observada nos demais poderes. Em vista disso, os autores Arantes e Sadek (1994), em um dos trabalhos sobre o Poder Judiciário, referem-se à homogeneidade da instituição como um dos fatores que dificultam estudos a seu respeito, pode-se dizer que:

O Judiciário, independentemente do país e de sua forma de governo - presidencialismo ou parlamentarismo -, é uma instituição muito mais coesa e homogênea que as demais. Seus membros tendem a manifestar comportamentos menos sensíveis à pressão pública e, conseqüentemente, são mais fechados ao debate (ARANTES; SADEK, 1994, p. 36).

Em razão disto, foram realizadas duas pesquisas sobre o perfil da magistratura brasileira, no ano de 1997, pode-se identificar um ponto em comum entre elas: o fato de terem alcançado baixo engajamento por parte dos juízes para os quais foram enviados os formulários de pesquisa. Os resultados expostos mostram que “na pesquisa de Sherman dos 1.400 questionários, apenas 94 foram respondidos pelos juízes. E o mesmo quadro se repete na pesquisa da OAB, quando dos 108 questionários enviados apenas 37 foram respondidos” (BARBOSA; FREITAS; SILVA, 2015, p. 282). Ou seja, isso demonstra que o perfil dos agentes do Poder Judiciário dificulta a análise sobre informações a respeito da instituição.

Somado a isso, é importante mencionar também que durante a realização de uma pesquisa realizada sobre o perfil dos magistrados brasileiros, denominada Sociologia dos Tribunais, alcançou novamente baixo engajamento por parte dos mesmos. Atrelado a isso, dos 12.847 questionários enviados, somente 3.927 foram

respondidos pelo corpo da magistratura, o que conforme a pesquisa, é o nível de abrangência alcançado de somente 30% do total dos magistrados do Brasil. Vale ressaltar que, pode ser considerado um baixo índice, levando em conta que o total de magistrados atuantes no país compõem 18.168, conforme levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2018 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Como nota-se, portanto, a partir dos resultados das pesquisas expostas, é possível perceber a homogeneidade presente nessa instituição. Dessa forma, a dificuldade de alcançar e acessar o modo como os magistrados atuam torna inviável e com pouco embasamento as pesquisas relacionadas a esse tema. Fato que não é notado nos demais poderes do Estado, tal restrição como por exemplo no poder Legislativo, de acordo com Barbosa (2006) não acontece, pois existem formas diferentes de investidura em uma carreira política, como as eleições, em contrapartida a forma de investidura no Poder Judiciário é mais dificultosa, tais distinções confirmam a grande homogeneidade presente no judiciário brasileiro.

6 PESQUISA EMPÍRICA: ANÁLISE DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E TRABALHO PRÁTICO DOS MAGISTRADOS

É notável que a discussão sobre a temática da meritocracia, magistratura brasileira, recrutamento elitista, questão racial e o perfil dos magistrados é imprescindível pois o embasamento teórico na presente pesquisa elucida e contribui para melhor entendimento sobre o tema. Todavia, é fundamental entender como se desenvolveram as experiências pessoais dos magistrados através de suas narrativas, que buscam esclarecer de maneira simples e espontânea as situações vivenciadas em seu cotidiano¹.

Posto isso, constatou-se a importância de realizar em uma cidade da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, entrevistas com magistrados a fim de possibilitar a análise sobre o processo de preparação e o trabalho diário desempenhado por eles. As

¹ No caso, a sociologia apareceria como uma espécie de ciência auxiliar da pesquisa sócio-jurídica – numa perspectiva mais larga, do próprio direito: “a sociologia aplicada ao direito precisa, sim, ser utilizada como ferramenta posta a serviço do questionamento e das propostas de mudança na teoria jurídica, nas técnicas procedimentais de encaminhamento e solução de conflitos, na estrutura, composição e funcionamento dos órgãos públicos de tomada de decisão, notadamente, o Poder Judiciário” (idem, p. 184) – grifei. (OLIVEIRA, LUCIANO, 2004)

entrevistas foram realizadas com um juiz estadual, de 51 anos, uma juíza estadual de 40 anos e um juiz federal de 46 anos, deve-se ressaltar que os nomes dos entrevistados não serão revelados, conforme consta no termo de consentimento das entrevistas que pode ser consultado no apêndice do presente trabalho. Os juízes de agora em diante serão mencionados como “Juiz estadual”, “Juíza estadual” e “Juiz Federal”. Acerca da formação educacional dos entrevistados, o juiz estadual tem Ensino Superior Completo com especialização, a juíza estadual tem Ensino Superior Completo com pós-graduação e o juiz federal tem Ensino Superior Completo.

Quanto às instituições de ensino frequentadas por eles, o juiz estadual e a juíza estadual provêm de universidades públicas, por outro lado o juiz federal provém de universidade privada. No que diz respeito à preparação para realizar o concurso público para magistratura, o juiz estadual relatou que no seu processo de preparação estudou em uma escola tradicional de magistratura, como também, estudou em casa no período livre. O que se assemelha com a informação prestada pela juíza estadual, pois ela fez um ano de curso preparatório e continuou seus estudos de maneira autônoma, quanto ao juiz federal também frequentou uma escola tradicional da magistratura, além de estudar por conta própria. O juiz federal pontua no trecho abaixo sobre a importância do estudo na preparação para aprovar em um concurso público:

Mas contribuiu mais depois na atividade mesmo, porque pra aprovação... Claro sem dúvida né, o ensino... trabalhar na área contribui, mas o que eu quero dizer é que contribuiu mais depois, porque a aprovação o que contribui é o estudo, o estudo de forma com regra, (...), estudo muito pesado, tem que estudar muito assim, é o estudo mesmo, é sentar e estudar, então assim, a verdade que leva a aprovação é isso, mas claro na hora da desenvoltura de uma sentença faz a diferença (JUIZ FEDERAL).

Os relatos demonstram semelhanças no processo de preparação entre os magistrados, uma vez que o nível de dificuldade de um concurso público para a magistratura exige do candidato uma preparação altamente técnica, razão pela qual, os cursos preparatórios por si só não são requisito suficiente, é necessário como complemento o estudo autônomo.

Ante o exposto, é primordial ressaltar que o juiz estadual alcançou aprovação, porém para tomar posse no cargo teve de aguardar o período de cinco anos para que o concurso fosse homologado, o juiz estadual expôs o motivo:

É que o meu concurso demorou cinco anos por entraves burocráticos e até judiciais, não meus, mas de outros colegas que ingressaram com medidas, o concurso foi... foi... E nesse meio tempo eu ia sendo aprovado ou reprovado em outros concursos que eu fazia sim (JUIZ ESTADUAL)

Como relatado pelo juiz estadual, percebe-se que durante o período de espera para tomar posse no concurso, não interrompeu seus estudos, continuou se preparando para outros concursos, com base nas informações prestadas sobre suas aprovações e reprovações em outros concursos no trecho acima. De outro modo, na experiência relatada pelo juiz federal, a posse teve um período considerado relativamente curto, na medida em que levou somente um ano e meio para tornar-se magistrado.

No mesmo sentido, no tocante ao juiz estadual, em termos de período de tempo, a juíza estadual, conquistou sua aprovação no concurso de magistratura, após cinco anos de preparação. Cabe mencionar também que durante seu período na universidade a juíza estadual desenvolveu atividades na área jurídica, como menciona:

Eu sempre trabalhei a faculdade né, tanto porque precisava, mas também porque eu queria. Tinha bolsa de pesquisa, trabalhei em escritório de advocacia, fiz estágio na magistratura, fiz estágio no Ministério Público, fiz estágios em procuradorias e quando eu entrei no estágio da magistratura (JUÍZA ESTADUAL)

Ainda, logo após completar o Ensino Superior atuou na área da advocacia, a juíza estadual retrata que sua experiência como advogada colaborou para entender as necessidades dos clientes, como exposto abaixo:

Sim, com certeza, também ter advogado depois de formada, também tá do outro lado do balcão, você entender as necessidades dos advogados, você ter contato com o cliente e entender as vezes a ansiedade, a ignorância do tempo do processo, do que que.. como que é um processo, do que é feito a decisão judicial, tudo isso formou a juíza que eu sou hoje né? (JUÍZA ESTADUAL)

Considerando a vasta experiência dos magistrados, posto que o juiz estadual, a juíza estadual e o juiz federal, respectivamente, possuem 12 anos, 16 anos e 17 anos de magistratura. É importante mencionar agora, que durante a preparação para obter a aprovação, o juiz estadual sempre teve apoio familiar, já que antes do seu ingresso no Curso Superior de Direito, cursou 4 anos de Engenharia, quando decidiu mudar de área, durante essa trajetória seus familiares sempre lhe auxiliaram, pontua-se que toda sua família frequentou a mesma universidade pública. Assim como o juiz federal cita que na sua família, a sua mãe possui Ensino Superior Completo e embora não tenha Ensino Superior, seu pai trabalha na área de contabilidade. Referente à juíza estadual a trajetória familiar é distinta daquela mencionada por eles, sua mãe não teve a possibilidade de cursar Ensino Superior. O que leva a juíza a ter uma trajetória menos tradicional.

Sobretudo, no quesito trabalho, o juiz estadual menciona que não tinha necessidade de trabalhar, pois caso quisesse poderia focar somente nos estudos e a sua família iria fornecer apoio financeiro. Outrossim, quando questionado sobre o apoio emocional que recebeu dos familiares, o juiz estadual relatou o seguinte:

Emocional tive muito, emocional tive muito, conta absurdamente e o exemplo que te arrasta, aqueles valores que tu traz da tua família, que foi entregues do meu pai pra minha mãe e que... É bom, mas ao mesmo tempo é uma pressão né, que tu tem que no mínimo igualar (JUIZ ESTADUAL).

Resta demonstrado que o juiz estadual teve uma trajetória tradicional no que tange a preparação e aprovação no concurso para a magistratura, advém de uma família em que todos possuem Ensino Superior e que existe o incentivo para estudar

e focar no desenvolvimento intelectual. Todavia, o juiz estadual optou por não usar tal privilégio e decidiu trabalhar, assim como menciona:

Não que não tivesse assim condições financeiras pra me manter, mas eu... a gente optou, eu optei por não usar, tem que trabalhar, tem que me virar e isso acabou ganhando um material humano de pesquisa muito grande (...) Tudo isso é aprendido, trabalhar com estágio é aprendido, inclusive no que tu não vai fazer, tu pode ter um chefe horroroso, vai aprender (...) Então tudo isso aí é aprendido (JUIZ ESTADUAL).

Contudo, o juiz federal, relatou que sua família não teve a oportunidade de dar um apoio emocional de forma mais branda, já que estava alocada em outra cidade do Rio Grande do Sul. Em relação ao apoio financeiro, ficou implícito que recebeu ajuda da família. Assim como, relatou que trabalhava e estudava no período anterior a sua aprovação, é importante mencionar que o juiz federal teve experiências profissionais no âmbito jurídico, como exposto “Antes de tomar posse como juiz, eu era assessor de desembargador no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul”. Tal relato demonstra uma trajetória similar a do juiz estadual.

Conforme narrativa sobre o processo de preparação que antecedeu a aprovação dos juízes no concurso público para a magistratura, a partir de agora é necessário entender como se dá na prática o trabalho dos magistrados. Por conseguinte, o juiz estadual, quando questionado sobre como define o trabalho do magistrado, relatou o seguinte:

Bastante árduo, tanto física quanto emocionalmente, às vezes recompensador, nem sempre... Porque é uma obrigação de meio e não de fim, ou seja, você não tem como objeto, até uma pretensão demasiada minha acreditar que eu vá fazer justiça em todos os casos que eu me dispuser a trabalhar. A questão é que a obrigação do bom magistrado está em justamente buscar, é uma obrigação de meio, de tentar levar aquela pretensão, aquela situação a uns critérios de justiça, dar o melhor julgamento possível em qualquer caso em que ele puder atuar, nesse sentido, ela é emocionalmente difícil, haja vista várias áreas que a magistratura te permite (...) Então se eu pudesse transmitir isso, eu diria, por vezes recompensadora

quando se consegue atingir esse fim né, mas muito árdua, física e emocionalmente e lamentavelmente a gente sempre trabalha com uma impotência, com um sentimento de impotência, porque não se tem os melhores meios e as melhores formas né e os melhores instrumentos pra poder fazer, da judicatura algo que atinja efetivamente o seu fim (JUIZ ESTADUAL).

Bem como, o juiz federal quando questionado sobre a definição do trabalho do magistrado, relatou que acredita ser o Poder Judiciário o mais importante entre os três poderes existentes no Brasil. Como exposto abaixo:

É o mais importante sim de todo o serviço público, porque ele é o último dos três poderes por exemplo, é o último poder a errar né. É o único poder que reforma os outros (...) vou dar o exemplo, mas tem muitos exemplos, o administrativo, o poder executivo, através do mandado de segurança, o juiz pode rever um ato administrativo, então, como por ser esse último recurso que o cidadão tem, que é o último exercício, que é o último guardião do exercício da cidadania, eu acho o mais importante, fundamental (JUIZ FEDERAL).

Por outro lado, a juíza estadual, quando questionada sobre como define o trabalho na magistratura, deixa claro a diferente visão daquela relatada pelo juiz estadual e o juiz federal em relação ao trabalho, uma vez que menciona outras questões sobre o processo de trabalho no Poder Judiciário, além de citar pontos como o volume de trabalho exacerbado, as questões que podem ser resolvidas sem contatar o Poder Judiciário e sobre ideias que a levaram a optar por essa profissão:

Eu acredito que a força do estado juiz ela precisa né, em alguns casos a gente precisa e eu acho que deveria ser limitado a esses casos, onde numa ação de improbidade administrativa, precisa ter intervenção, precisa ter bloqueios de valores, uma administração de saúde pública que a gente vê criança pedindo UTI neonatal, enfim... Essa atuação do magistrado, ela é salutar, ela

é democrática, essa atuação, ela precisa acontecer. Agora a atuação do magistrado não precisa acontecer nos conflitos de família, ela não precisa acontecer nos conflitos entre os vizinhos, nesses casos as pessoas precisam ser empoderadas para que elas consigam resolver os seus próprios conflitos, para que elas assumam as responsabilidades das próprias escolhas e consigam resolver, aquilo que elas mesmas criaram, isso não pode ser delegado para o Estado, porque o Estado ele vira paternalista num mal sentido, de tudo que a pessoa não consegue resolver, ela joga para o Estado, e o Estado sim deve ser paternalista, mas em outro sentido, num sentido de você exercer uma equanimidade da balança da desigualdade social (...) Tudo é o Judiciário, não, o Judiciário tem que ser restrito a pouquíssimas coisas. E que bom seria se a gente tivesse locais de construção de paz, para que a comunidade pudesse fazer uso dessas ferramentas e pudessem saber que a pacificação social depende só delas, né? Então isso eu vejo um pouco, isso me angustia muito assim... (JUÍZA ESTADUAL)

Nota-se a partir do relato da juíza estadual a sua visão sobre como o trabalho no Poder Judiciário acaba por ter que abarcar questões que não precisam do amparo Estatal, ou seja, conflitos que podem ser resolvidos entre os cidadãos. Além disso, a juíza estadual aponta sobre a sua visão prática atualmente sobre o trabalho de um magistrado:

É muita responsabilidade, um volume de trabalho invencível, e hoje eu acredito muito mais nos métodos alternativos de solução de conflito com empoderamento das pessoas, pra que elas num ambiente seguro, confiável, pra que elas possam chegar às próprias decisões e aquilo pacífico, isso pacífico, uma sentença não pacífica, uma decisão dentro de um processo não é instrumento de pacificação social, hoje eu enxergo isso (JUÍZA ESTADUAL)

Por sua vez, o juiz estadual percebe o trabalho no Poder Judiciário como algo que deve ser construído a partir do caminho que é trilhado pelo magistrado, em razão das experiências do cotidiano, ou seja, quando atua na prática, tal experiência contribui para o desenvolvimento do juiz. Sobre isso, o juiz estadual fez o seguinte comentário:

É por idade não adianta, só cuidar o caminho, é tu ter realmente caminhado esse caminho, sabe? E não se elevado a uma cadeira, que aliás é o problema que se encontra em muito magistrado, (...) porque te falta empatia, te falta capacidade de te colocar no lugar dos outros, sabe entender o que se passa com o advogado, entender o que passa a parte, sabe isso é importante. Não quer dizer que necessariamente eu tivesse aprendido só pela idade, não é isso, é o caminho que te faz, mas tu vê muito despreparo, até emocional de como lidar e tal, cada vez menos. Antigamente tinha muita juizite, cara. Informação do ego do juiz... (...) Então com 16 anos de magistratura, meu décimo sétimo eu nunca tive um problema, porque eu sabia antecipar as coisas e tava andando em áreas espinhosas, (...), porque... não porque eu sou perfeito, porque eu aprendi durante o caminho, aprender as coisas durante o caminho e nisso a idade faz diferença, mas não é idade aquela que saiu da casa dos pais com 40 anos e foi trabalhar. Não, é porque tu caminhou esse caminho, tu andou (JUIZ ESTADUAL).

Ademais, a juíza estadual relatou que em sua atuação diária como magistrada, percebe a importância de abrir espaço para que durante a audiência as partes se manifestem no momento adequado para expressarem seus anseios sobre o processo que estão vivenciando. Tal afirmação, corrobora com o que o juiz estadual mencionou sobre empatia. Ou seja, ter experiência na área para ambos contribui para administrar melhor os processos em que atuam cotidianamente no Poder Judiciário:

E eu gosto muito de deixar as partes, eu gosto muito que as partes se manifestem nas audiências, porque também é o momento delas colocarem um pouco pra fora aquilo que elas estão vivendo, porque viver um processo é angustiante, e aí eles queriam a mesma coisa, e aquele processo tava tramitando há anos, e eles queriam a mesma coisa, o quanto de dinheiro público não foi gasto naquele processo, desnecessariamente, entende? Isso que eu acho que a sociedade como um todo precisa repensar, o que que precisa de fato de um Judiciário, né? E tirar um pouco dessa... (JUÍZA ESTADUAL)

Em suma, as experiências cotidianas de ambos os juízes transmitem que o Poder Judiciário e a magistratura exigem paciência, experiência, estudo, empatia e por vezes acaba por ser um trabalho exaustivo e dificultoso, no que está relacionado ao emocional de ambos. Aliás, o juiz estadual mencionou sobre como a forma de recrutamento na magistratura tem suas divergências e sobre a possibilidade de haver mudanças na forma de ingresso que está vigente atualmente no Brasil.

Porque a gente enxergam a magistratura aqui no Brasil, claro tu não tem como expandir isso aí pra todo mundo, mas os meios de recrutamento do magistrado podem mudar, a qualquer momento né, tem, no Brasil nós temos garantia constitucional, mas a questão é que nos Estados Unidos não é assim, na Argentina não é assim, no Uruguai não é assim, cada país é diferente, o nosso é por concurso público que permite assim uma possível equidade. Equidade, igualdade seria um pouquinho menor do que equidade, mas equidade é dar o meio que tu tem, por exemplo assim, vir de uma universidade pública tu ter mais chance de acesso a esse cargo do que outra que vem de uma universidade particular, entendeu? São as formas de tu estabelecer a equidade, mas não é o caso, eu sei e eu sou contra isso (...) acho que as classes altas também tem que ter lugar aqui, todos podem ser representados aqui no magistrado, é uma função política, não partidária, mas é uma função política, dizer a justiça é um dos principais trabalhos do Estado (JUIZ ESTADUAL).

Assim como, no final da entrevista, o juiz estadual, comentou sobre a questão do recrutamento no Brasil estar migrando de classes sociais, que foram mencionadas no presente trabalho, quando discutido sobre classes dominantes, dessa forma o juiz estadual comenta que:

Recrutamento dos magistrados em outras classes, cada vez mais os magistrados estão sendo recrutados nas classes trabalhadoras, nem tanto na outra classe, a outra classe não quer ser mais magistrado, ganha pouco, tem pouco... muito trabalho, muita cobrança, pouco status social, não vale a pena pra ela, entendeu? (JUIZ ESTADUAL)

A respeito da seguinte reflexão, embora as características principais mencionadas no presente trabalho sobre candidatos aprovados em concursos

públicos do Poder Judiciário sejam de pessoas que compõem a classe dominante, tal comentário do juiz estadual, contrapõem o que foi mencionado, pois constata certas mudanças no perfil dos magistrados brasileiros atualmente. O juiz estadual também cita que a participação de outras classes na magistratura é, de certa forma, fundamental, mas que tal participação não eleva as classes menos privilegiadas a uma ascensão econômica para que migrem para as classes que compõem a elite no Brasil. Como cita abaixo:

Mas a questão que o recrutamento dessas classes cada vez tá buscando em outras classes sociais, isso é legal, fazendo outras participações aqui, o problema é que quando alguém que vem pra cá, começa a se achar elite, esse é um problema, ele pode ser uma elite cultural, mas nunca econômica, nunca vai ser e nem pode, como é que o Estado vai te dar tanto dinheiro assim pra ti dar uma elite econômica? (JUIZ ESTADUAL)

Em complemento, o juiz federal ressalta questões importantes sobre a remuneração dos magistrados no Brasil. Tal questão deve ser mencionada e o comentário realizado pelo juiz federal, pode trazer à tona, um dos motivos que justifiquem a mudança de classes do recrutamento de magistrados no Brasil. Assim, o juiz federal opina quando questiona se o salário é compatível com a função:

Ele seria compatível se fosse cumprida a constituição, tá escrito lá que teria que ter uma reposição anual da perda inflacionária, acho daí seria, como isso aí não é cumprido a 6, 7 anos, como eu disse, eu não tenho outra fonte de renda. O magistrado não pode ter outra fonte de renda, então ele vive só disso e para evitar que ele procure outras profissões, como professor né, tente fazer outra, que não pode fazer, mas enfim como professor a pessoa se dedica mais ao magistério que a... Eu acho que devia, só isso, eu acho que devia ser observado ali a constituição em termos de que todas as outras profissões da iniciativa privada tem aquela remuneração (...) é recomposta ali anualmente, e nós não temos isso, em razão de vários problemas financeiros, políticos e aí vai... Só isso, eu acho que tem uma, aí sim, aí começa se tornar não interessante tendo em vista que as restrições, os sacrifícios são maiores do que os benefícios que seriam o salário né (JUIZ FEDERAL).

Em síntese, diante do exposto, pode-se concluir pelas entrevistas realizadas com os magistrados, a forma como se deu a preparação e a formação do juiz estadual que pode ser definida como trajetória tradicional, do mesmo modo a trajetória do juiz

federal é considerada também tradicional. Por outro lado, a preparação e trajetória da juíza estadual, conforme o que foi relatado por ela, é considerada uma trajetória menos tradicional obtida no caminho para a aprovação na magistratura e ocupação no quadro de membros do Poder Judiciário.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelos saberes comuns o Brasil é um país que reproduz a desigualdade social, junto dessa opinião existem as mais diversas ideias sobre a desigualdade do país possuir ligação com a meritocracia. A discussão apresentada no presente trabalho e o questionamento se de fato a meritocracia legitima a desigualdade social, foi parte do debate que envolveu uma discussão que trouxe pontos relevantes sobre o discurso do mérito para justificar as diversas formas de sucesso, além da forma de seleção para os concursos públicos utilizar a magistratura como base para a ideologia da meritocracia, assim como o recrutamento elitista no Brasil, a questão racial e por fim, o perfil dos magistrados e a homogeneidade no Poder Judiciário.

Frente a discussão desenvolvida no trabalho, notou-se que o discurso do mérito acaba por privilegiar certas classes sociais, em especial aquelas que possuem desde os primórdios da infância, acesso a capital cultural, econômico e social. Por outro lado, constatou-se que as classes menos privilegiadas acabam por vivenciar uma trajetória dificultosa, haja vista que precisam de um esforço extra nas experiências do cotidiano para que consigam alcançar o sucesso, como por exemplo, obter uma vaga no Poder Judiciário, especialmente na magistratura. Além disso, sabe-se de toda a preparação que foi minuciosamente discutida a fim de que se conquiste um lugar no corpo da magistratura brasileira pois exige disciplina, paciência, dedicação e um tempo de estudo, que envolve capital não só econômico, mas cultural. Frisa-se que esses critérios são extremamente necessários e nota-se o pertencimento dos indivíduos de classes mais altas que transmitem valores, disciplina e incentivam o desenvolvimento do intelecto. Requisitos essenciais, uma vez que moldam esses indivíduos para que alcancem posições privilegiadas no campo jurídico.

Observou-se por fim que o perfil dos magistrados brasileiros é, por ora, ainda composto por camadas privilegiadas da sociedade. De acordo com a pesquisa empírica realizada no presente estudo, como resultado a juíza estadual concordou em ser entrevistada com a finalidade de discorrer sobre sua preparação e trajetória no

caminho para se tornar juíza, acabou por trazer informações de uma trajetória distinta da tradicional, onde envolveu dificuldades no processo, razão pela qual, tornou-se a exceção. Já que conforme os dados expostos e pesquisas apresentadas no presente estudo, resta demonstrado que embora algumas pessoas das classes menos privilegiadas atinjam posições rentáveis no campo jurídico, consideradas de sucesso, prestígio e poder, os dados apontam que esses indivíduos acabam por a minoria, tendo como exemplo a juíza estadual, a qual contribuiu com informações importantes para o presente estudo. Pois refuta a ideia de que somente indivíduos com acesso à capital econômico, cultural e social, têm a possibilidade de atingirem um lugar de prestígio e poder na sociedade brasileira.

Outrossim, o juiz estadual entrevistado, trouxe informações que acabam por reafirmar aquilo que foi desenvolvido no presente trabalho, uma vez que teve uma trajetória considerada tradicional, provém de uma família considerada classe alta e conseqüentemente teve acesso a capital econômico, cultural e social para que conquistasse um cargo na magistratura. Do mesmo modo, o juiz federal teve uma trajetória considerada tradicional, pois também provém de uma família considerada classe alta, teve acesso aos capitais mencionadas acima, estudou em uma universidade privada e teve experiências no âmbito jurídico que contribuíram para o trabalho prático quando tomou posse no cargo de magistrado.

Diante das entrevistas e daquilo que foi estudado, conclui-se, portanto, que de fato não é impossível para as classes menos privilegiadas conquistarem um cargo considerado de prestígio, porém não se pode negar que os dados apresentados sobre o perfil do magistrado brasileiro ainda não são diversificados, por sua vez são considerados homogêneos. Segundo os dados apresentados e a discussão realizada sobre meritocracia e a sua ligação direta com a forma de recrutamento utilizada para os concursos públicos no país, sabe-se que são necessárias mudanças no perfil dos membros ocupantes do Poder Judiciário, deve-se possibilitar a abertura de um espaço diversificado com a inclusão de outras classes no país, uma vez que o Poder Judiciário é responsável por julgar os cidadãos brasileiros e deve entender suas necessidades, trajetórias e lutas.

É inegável que aqueles responsáveis pelas decisões judiciais precisam compreender as partes, já que podem ser influenciados de maneira direta pelas suas próprias trajetórias de vida, permanecendo a instituição homogênea, de que forma isso terá reflexo nas decisões tomadas por eles? A diversidade e a inclusão de

membros de outras classes no Poder Judiciário, em especial na magistratura, trará entendimento, empatia e discernimento ao proferir as decisões, pois entendendo as motivações, os caminhos trilhados e a história de vida dos indivíduos das classes, o resultado refletirá em decisões que não tem o objetivo de punir mas de aperfeiçoar o indivíduo.

Tal responsabilidade traz o seguinte questionamento: se o Poder Judiciário continuar sendo uma instituição homogênea, as decisões irão continuar a serem tomadas por aqueles que não entendem ou não reconhecem os interesses das classes menos privilegiadas? Assim, a resposta ao questionamento, por ora, é que deve ser ampliado o acesso à diversidade no corpo da magistratura brasileira. Enfatiza-se com isso, a relevância de se ampliar pesquisas sobre o presente tema, pois na perspectiva da pesquisa sócio-jurídica percebe-se a existência de pouco material para ser explorado, assim o presente trabalho convida o leitor a dar continuidade na discussão apresentada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Lédio Rosa de. **Magistratura alternativa: o Poder Judiciário como Instrumento Modificador das Relações Sociais de Poder**. Universidade Federal de Santa Catarina. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76839>> Acesso em: 22 de mar. 2022.
- ARANTES, Rogerio Bastos; SADEK, Maria Tereza. A crise do judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, 1994.
- AREAS, Felipe Sanson. **Meritocracia das aparências**. Departamento de direito. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/Pibic/relatorio_resumo2012/relatorios_pdf/ccs/DIR/JUR-Felipe%20Sanson%20Ar%C3%AAas.pdf/> Acesso em: 12 dez. 2021.
- BARBOSA, Claudia Maria. **O processo de legitimação do Poder Judiciário Brasileiro**. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Fortaleza. 2006.
- BARBOSA, L. Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil?. **Revista do Serviço Público**, v. 47, n. 3, p. 58-102, 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>>. Acesso em: 07 de abril de 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 203**, de 23 de junho de 2015. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>>. Acesso em: 05 de abril de 2022.
- BRASIL. **Constituição Federal da República**. Senado Federal: Brasília, 1988.
- CAVALCANTE, Sávio. Classe Média, Meritocracia e Corrupção. **Crítica Marxista**, n. 46, p. 103-125, 2018.
- CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 23, p. 71-84, 1995.
- COSTA, Paulo Roberto Neves, ROKS, Tiago Junior e SANTOS FILHO, Guatimozin de Oliveira. Recrutamento, valores e padrões de ação política da elite empresarial. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n. 43, p. 221-246, 2012.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **“Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros”**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/a18da313c6fdcb6f364789672b64fce_f_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em: 14 de mar. de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009:** Disponível em: <www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=100>. Acesso em: 03 mar. de 2022.

CRUZ, Isabela, CORBO, Wallace. 'O ensino jurídico é uma engrenagem do racismo no Brasil'. Entrevista. **Nexo Jornal**, 2022. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2022/05/29/%E2%80%98O-ensino-jur%C3%ADico-%C3%A9-uma-engrenagem-do-racismo-no-Brasil%E2%80%99>>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.
FREITAS, Sérgio Henrique Zandoná; BARBOSA, C. M.; SILVA, L. G. **Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. (CONPEDI - XXIV Congresso Nacional Do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara). 2015.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A criminologia no ensino jurídico no Brasil**. 2014, 223f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, SC, 2014.

GARCIA, Mariana. A meritocracia e a reprodução da desigualdade social: análise comparativa entre trajetórias sociais de agentes do campo jurídico. *In*: PRANDO, C. MAYORA ALVES, M. (Org.). **Boletim de análise político-institucional**. Brasília: Ipea, p. 77-82, 2020.

MARQUES DE SOUZA WAHRLICH, Beatriz. O Sistema de mérito na Administração Federal Brasileira. **Revista do Serviço Público**, v. 76, n. 2, p. 237-254, 1957.

MILLS, Charles Wright. **A elite do poder**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MOSKOWICZ, Monique Geller. **O papel das escolas de magistratura na seleção e formação do magistrado contemporâneo**. 2010.

NALINI, José Renato. Como recrutar magistrados?. **REVISTA USP**. São Paulo, n. 101. p. 67-82 – março/abril/maio, 2014.

NOGUEIRA, José Marcelo Maia; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima; PINTO, Francisco Roberto. A meritocracia no setor público: uma análise do plano de cargos e carreiras do poder judiciário cearense. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 6, n. 1, p. 27-52, 2016.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito**. *In*: OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004

PASINI, Carlos Giovanni Delevafi; ALMEIDA, Lucy Hellen Coufinho. A Meritocracia na Educação do Brasil: Um caminho contra a violência. **A Não-Violência e a educação da América Latina**. Vol. 2. Santa Maria: Labirintos, p. 45-56, 2020.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; DE OLIVEIRA, Renan Medeiros. A (des) igualdade no Judiciário brasileiro: breve comentário ao relatório "Perfil Sociodemográfico dos

Magistrados Brasileiros", do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Publicum**, v. 4, n. 2, p. 214-219, 2018.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 140 p., 2006.

SANDEL, Michael. **A tirania do mérito: O que aconteceu com o bem comum?**. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2020.

SOUZA, Jessé. **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** / Jessé Souza; colaboradores Brand Arenari... [et. al]. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Editora UFMG, 2009.

UNIFRAN. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**. Publicação do Curso de Direito da Universidade de Franca. v. 11, n. 19, jan.-dez. 2009. Franca, SP: Unifran, 214 p., 2009.

VENTURINI, Anna Carolina. JÚNIOR, João Feres. A Desigualdade Racial no Judiciário Brasileiro. **Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa**. GEMAA. IESP-UERJ, 2016. Disponível em: <[VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de e outros. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro, Revan, 1997.](http://gemma.iesp.uerj.br/infografico/a-desigualdade-racial-no-judiciario-brasileiro/#:~:text=Os%20dados%20demonstram%20que%2C%20em,e%201%2C4%25%20pretos.&text=Os%20Tribunais%20Superiores%20s%C3%A3o%20compostos,pardos%20(7%2C6%25)>>. Acesso em: 15 de maio de 2022.</p></div><div data-bbox=)

VIEIRA, Leonardo Carneiro Assumpção. **Mérito, sociedade e direito: reflexões sobre a noção de merecimento objetivo e seus institutos na função pública**. Belo Horizonte, 2004. Dissertação.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

ZAVARIZE, ROGERIO BELLENTANI. SELEÇÃO PARA A MAGISTRATURA NO BRASIL (RESOLUÇÃO Nº 75/09 DO CNJ). **Revista Jurídica da Universidade de Franca**. v. 11, n. 19, jan.-dez. 2009. Franca, SP: Unifran, 214 p., 2009.

APÊNDICE – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Informações pessoais

1. Qual a sua idade?
2. Qual o seu gênero?
3. Qual a sua formação?
4. Em qual instituição de ensino superior concluiu o curso de Direito?
5. Quanto tempo de magistratura?
6. Magistratura estadual ou federal?

Informações sobre preparação

1. Como foi sua preparação para o concurso da magistratura? Você fez cursinhos preparatórios?
2. Durante seus estudos para o concurso você somente estudava ou trabalhava também?
3. Quanto tempo demorou até que alcançasse sua aprovação no concurso?
4. Você recebeu apoio familiar durante a sua preparação?
5. Onde seus pais estudaram? Qual a profissão deles?

Informações sobre o trabalho da magistratura

1. Qual em sua opinião, o que leva alguém a optar pela magistratura?
2. Como o(a) senhor(a) definiria o trabalho de magistrado?

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisadora responsável: Laurem Madruga Pires

Professor orientador do estudo: Prof.^a Dr. Marcelo Mayora Alves

Instituição/Departamento: Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito: Meritocracia e Poder Judiciário: Uma Análise do Perfil Social, Econômico e Cultural dos Membros do Poder Judiciário.

Prezado(a) Magistrado(a):

O(a) senhor(a) está sendo convidado(a) a responder a uma entrevista de forma totalmente voluntária. Antes de concordar em participar desta pesquisa, é muito importante que o(a) senhor(a) compreenda as informações e instruções contidas neste documento. O(a) senhor(a) tem o direito de desistir a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise sobre os membros que compõem a magistratura brasileira, a qual deverá colaborar para compreender os processos de seleção e formação desses magistrados. Sua participação nesta pesquisa consistirá apenas em responder a algumas perguntas.

Além disso, trará maior conhecimento sobre o tema abordado e sua participação não representará qualquer risco de ordem psicológica para o(a) senhor(a). As informações fornecidas terão sua privacidade garantida pela pesquisadora responsável. Os sujeitos da pesquisa não serão identificados em nenhum momento, mesmo quando os resultados forem divulgados em qualquer forma.

Como pesquisadora, comprometo-me a esclarecer devida e adequadamente qualquer dúvida que eventualmente o(a) participante venha a ter, no momento da pesquisa ou posteriormente, pelo e-mail: laurempires.aluno@unipampa.edu.br

Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto, eu _____ estou de acordo em participar da pesquisa intitulada “Meritocracia e Poder Judiciário: Uma Análise do Perfil Social, Econômico e Cultural dos Membros do Poder Judiciário”, de forma livre e espontânea, podendo retirar a qualquer meu consentimento a qualquer momento.

_____, de _____ de 20____

Assinatura do responsável pela pesquisa

Assinatura do participante

Assinatura do Orientador do Estudo